Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 09 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1383

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 569/2014

MOTIVO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO № 569/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046977/2014.
PREGÃO PRESENCIAL № 043/2014.
A Secretaria Municipal de Administração faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada, passando a constar as seguintes alterações, tendo em vista de transferir saldos.
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação EMPENHO 4207 – FICHA 406
33.90.31.00 – Premiações Artísticas e Culturais.
12.361.0006.2027.0000 – Manut. do Departamento Rede e Vida Escolar
FR 002.006 – SEMED – 2221-7 R$ - 9.455,00 TOTAL R$ - 9.455,00
SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.14.00 – Fundação de Desporto e Cultura – SEDESC FICHA 890
33.90.31.00 – Premiações Artísticas e Culturais.
13.392.0013.2065.0000 – Manutenção do Fundo de investimento Cultural
FR 001.007 - SEDESC – 11844-3 R$ + 9.455,00
Valor Total R$ + 9.455,00
AMPARO LEGAL: § 8°, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.

Amambai – MS, 07 de Julho de 2015.

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:9ECF8556

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015 - TATIANNE DOS SANTOS PEREZ

Dispõe sobre a interrupção de Cedência, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais.
- Considerando o Requerimento protocolado sob o nº. 53385/2014;

RESOLVE:

Art.1º Declarar interrompida a Cedência concedida através da Portaria 089/13 de 05 de abril de 2013, publicada no DOM Assomasul nº 0816, em 12/04/13. Concedida à servidora **TATIANNE DOS SANTOS PEREZ** ocupante do cargo em provimento efetivo de Fisioterapeuta Padrão II-2, Referencia 03, CHS20, inscrita sob Matricula nº 3629-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:__Fls:____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:E15E1135

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 164/2015 DE 02 DE JULHO DE 2015 - ROSILENE RUIZ PERES

Exonera a servidora que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 004/2004.
Considerando Protocolo nº 53947/15.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora **ROSILENE RUIZ PERES,** ocupante do cargo de **ASSITENTE DE GABINETE**, SÍ**MBOLO DAÍ 10,** nomeada pelo Decreto nº142/15, em 27 de maio de 2015, publicado no DOM Assomasul nº 1358 em 03/06/15.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:__Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:D0CE960F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMEA Nº02/2015, ELEIÇÃO

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

EDITAL/COMEA Nº 02/2015

ZANETE RODRIGUES BORGES CORRÊA Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.862/04, de 04 de novembro de 2004, e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Amambai/MS, homologado em 01 de Junho de 2007,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito o Edital de Eleição/COMEA nº 01/2015, de 26 de Junho de 2015, e prorrogar o mandato atual dos Conselheiros Presidente e Vice-Presidente, com vencimento em 26/07/2015, para mais 30 (trinta) dias, a contar de 27/07/2015.
Art. 2º. No prazo regimental do Artigo 21, será marcada nova data para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai/MS.

Amambai, 08 de Julho de 2015.

ZANETE RODRIGUES BORGES CORRÊA
Presidente
Decreto nº 359/2013

Rua Rui Barbosa, nº 3608 – Fone / fax: (67) 3481- 1573 CEP: 79990-000 – Amambai - MS.
E-mail: comea_ms@hotmail.com

Publicado por:
Rosilei Charão Machado Maciel
Código Identificador:5615DF15

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 050/2014

Processo Administrativo Licitatório n. 050/2014
Pregão Presencial n. 018/2014
Contratante: Município de Anastácio Ltda, CNPJ n. 03.452.307/0001-11.
Contratado: Auto Posto Anastácio Ltda, CNPJ n. 24.649.634/0001-38.
Objeto: aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender os veículos, maquinários e equipamentos pertencentes ou sob a guarda das Secretarias do Município de Anastácio – MS.
Assunto: Alteração das cláusulas segunda do valor total, quinta da vigência, e décima terceira, com redistribuição de quantidades de combustível por secretaria e acréscimo de 36.140 (trinta e seis mil cento e quarenta litros) de gasolina, 100.000 (cem mil) litros de óleo diesel, e 38.550 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta) litros de óleo diesel S10.
Valor acrescido R$ 488.227,10 (quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e vinte sete reais e dez centavos)
Vigência: 11 de junho de 2014 e 11 de setembro de 2015.
Amparo Legal: Arts. 57 e 65, inciso, II, alínea cumulado com o § 8° da Lei n° 8.666/93
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo e Rodrigo Alex Benevides Figueiró, Marcio de Barros Albuquerque e Luiz Olímpio Benites.

Anastácio – MS, 08 de junho de 2015

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:B57135EA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 346/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.
RESOLUÇÃO CMAS 346/2015.

"Aprova a Comissão Organizadora da XI Conferencia de Assistência Social 2015."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 613, de 16 de setembro de 1994, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.142, de 04 de Maio de 2007, e nomeados pelo Decreto Municipal nº 035 de 07 de Maio de 2015;

CONSIDERANDO, resultado da plenária realizada em 24 de Junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Comissão Organizadora da 11ª Conferencia de Assistência Social 2015, assim constituída: presidente Analice Gonçalves Domingos Governamental,
Vice Presidente Ângela Aparecida Soares de Aguilar, representante Usuários, Deusdete Queiroz Souza, representante Entidades,
Tereza Raquel da Silva Nascimento, Relatora representante governamental,

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida do Taboado, 26 de Junho de 2015.

HELOISE CLEONICE EMANUELLE PEREIRA FREITAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Benedito Leite de Queiroz
Código Identificador:6C0AF907

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO
EDITAL 035/2015/SMO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 974 / 2015
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

Nome: JUVENAL NOGUEIRA DE SOUZA
Endereço do imóvel: Rua Amauri Ramos Furquim Leite, 4.059, Jardim Samara, Quadra 6, Lote 8.
Descrição fato que constitui a infração: Terreno sem a devida limpeza e conservação.
Base Legal: Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 65, 66, 67, 68, 83, 97, 185, 186, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, da Lei Complementar Municipal n. 054/2014.

Pelo presente, fica a pessoa acima qualificada intimada a regularizar a infração assinalada, no **prazo de 10 dias, a partir da ciência deste.** Cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade, todavia, a falta de cumprimento desta notificação no prazo estabelecido sujeita o infrator às penas cominadas na Legislação Municipal vigente, de 25 UFMAT, valendo esta intimação como início do procedimento fiscal.

Aparecida do Taboado-MS, 08 de julho de 2015.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES
Fiscal Tributária

Publicado por:
Flavia Alves Rodrigues
Código Identificador:DAFFB36C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO
EDITAL 036/2015/SMO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 975 / 2015
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

Nome: JUVENAL NOGUEIRA DE SOUZA
Endereço do imóvel: Rua Amauri Ramos Furquim, 4.069, Jardim Samara, Quadra 6, Lote 9.
Descrição fato que constitui a infração: Terreno sem a devida limpeza e conservação.
Base Legal: Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 65, 66, 67, 68, 83, 97, 185, 186, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, da Lei Complementar Municipal n. 054/2014.

Pelo presente, fica a pessoa acima qualificada intimada a regularizar a infração assinalada, no **prazo de 10 dias, a partir da ciência deste.** Cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade, todavia, a falta de cumprimento desta notificação no prazo estabelecido sujeita o infrator às penas cominadas na Legislação Municipal vigente, de 25 UFMAT, valendo esta intimação como início do procedimento fiscal.

Aparecida do Taboado-MS, 08 de julho de 2015.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES
Fiscal Tributária

Publicado por:
Flavia Alves Rodrigues
Código Identificador:3C61AE7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO
EDITAL 037/2015/SMO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 976 / 2015
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

Nome: JUVENAL NOGUEIRA DE SOUZA
Endereço do imóvel: Rua Amauri Ramos Furquim, 4.0796, Jardim Samara, Quadra 6, Lote 10.
Descrição fato que constitui a infração: Terreno sem a devida limpeza e conservação.
Base Legal: Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 65, 66, 67, 68, 83, 97, 185, 186, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, da Lei Complementar Municipal n. 054/2014.

Pelo presente, fica a pessoa acima qualificada intimada a regularizar a infração assinalada, no **prazo de 10 dias, a partir da ciência deste.** Cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade, todavia, a falta de cumprimento desta notificação no prazo estabelecido sujeita o infrator às penas cominadas na Legislação Municipal vigente, de 25 UFMAT, valendo esta intimação como início do procedimento fiscal.

Aparecida do Taboado-MS, 08 de julho de 2015.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES
Fiscal Tributária

Publicado por:
Flavia Alves Rodrigues
Código Identificador:5FAE1C91

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO
EDITAL 038/2015/SMO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 881 / 2015
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

Nome: INEAS ONEXIMO DE BRITO
Endereço do imóvel: Rua Juvencino Marques Oliveira, 4.249, Jardim Samara, Quadra 24, Lote 4.
Descrição fato que constitui a infração: Não manter limpa e conservada a calçada.
Base Legal: Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 65, 66, 67, 68, 83, 97, 185, 186, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, da Lei Complementar Municipal n. 054/2014.

Pelo presente, fica a pessoa acima qualificada intimada a regularizar a infração assinalada, no **prazo de 24 horas, a partir da ciência deste.** Cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade, todavia, a falta de cumprimento desta notificação no prazo estabelecido sujeita o infrator às penas cominadas na Legislação Municipal vigente, de 25 UFMAT, valendo esta intimação como início do procedimento fiscal.

Aparecida do Taboado-MS, 08 de julho de 2015.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES
Fiscal Tributária

Publicado por:
Flavia Alves Rodrigues
Código Identificador:DF6995CB

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1318/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1561/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME.
OBJETO: Aquisição de água mineral sem gás para manutenção da Secretaria de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.122.0034.2.089.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000.
UNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 008/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 007/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 02 dias do mês de março do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 996,00 (Novecentos e noventa e seis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 26 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:E14A58C7

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1220/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº02/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1445/2015
PARTES: Fundo Municipal de Saúde – FMS e N B L dos Santos – Pneus - ME.
OBJETO: Aquisições de Pneus para manutenção do Fundo Mun. De Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.098.33.90.30.39.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 02/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 488,00 (Quatrocentos e oitenta e oito reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 19 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:75FA0284

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1225/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1451/2015
PARTES: Fundo Municipal de Saúde – FMS e M.S. Diagnostica LTDA.
OBJETO: Aquisição de Material Laboratorial para manutenção do Centro de Especialidades Médicas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.302.0036.2.100.33.90.30.35.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 035/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 027/2015, devidamente homologada pelo Prefeito aos 07 dias do mês de maio de 2015, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 2.979,00 (dois mil novecentos e setenta e nove reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 22 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:2F6AE303

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1224/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1450/2015
PARTES: Fundo Municipal de Saúde – FMS e JKLAB – Química, Diagnósticos e Segurança LTDA - EP.
OBJETO: Aquisição de Material Laboratorial para manutenção do Centro de Especialidades Médicas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.302.0036.2.100.33.90.30.35.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 035/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 027/2015, devidamente homologada pelo Prefeito aos 07 dias do mês de maio de 2015, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 8.519,75 (Oito mil quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 22 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:A79A006F

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1226/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1452/2015
PARTES: Fundo Municipal de Saúde – FMS e Rafael Arantes Bispo - EPP.
OBJETO: Aquisição de Material Laboratorial para manutenção do Centro de Especialidades Médicas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.302.0036.2.100.33.90.30.35.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 035/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 027/2015, devidamente homologada pelo Prefeito aos 07 dias do mês de maio de 2015, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 8.073,46 (Oito mil e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 22 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C6D075C3

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1149/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1340/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e VENANCIO & SAMARA LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Farmácia Básica.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.106.3.3.90.30.32.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 036/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 028/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 4.877,71 (Quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:D0D46AAE

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1150/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1342/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e VENANCIO & SAMARA LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos de Ordem Judicial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.107.3.3.90.30.32.00.00.00.00.01.0081
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 036/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 028/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 18.212,55 (Dezoito mil duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:4974937C

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1148/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1341/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e VENANCIO & SAMARA LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos não pactuados.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.106.3.3.90.30.32.00.00.00.00.01.0031
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 036/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 028/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 649,80 (Seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:11C81DD8

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1147/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1339/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e DIMASTER-COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Farmácia Básica.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.106.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0031
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 036/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 028/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 8.168,00 (Oito mil cento e sessenta e oito reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C6D62E96

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1319/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1572/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Fornecimento de Coffee-Break p/ manutenção das atividades do Fundo M. de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.122.0034.2.089.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 102/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 077/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 131,11 (Cento e trinta e um reais e onze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 26 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:513558AC

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1320/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1573/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Fornecimento de Coffee-Break p/ manutenção das atividades do Fundo M. de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.122.0034.2.089.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 102/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 077/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 131,11 (Cento e trinta e um reais e onze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.

Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 26 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:B38EB554

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1321/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1571/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Fornecimento de Coffee-Break p/ manutenção das atividades do Fundo M. de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.122.0034.2.089.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 102/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 077/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 131,11 (Cento e trinta e um reais e onze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 26 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:17A3CCA9

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1322/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1574/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Fornecimento de Coffee-Break p/ manutenção das atividades do Fundo M. de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.122.0034.2.089.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 102/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 077/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 131,11 (Cento e trinta e um reais e onze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 26 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:95A8519E

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1323/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1575/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Fornecimento de Coffee-Break p/ manutenção das atividades do Fundo M. de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.122.0034.2.089.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 102/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 077/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 279,64 (Duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 26 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:6A71E0D8

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1216/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1449/2015
PARTES: Fundo Municipal de Saúde – FMS e NEO Stock Brasil Produtos para Saúde LTDA - ME.
OBJETO: Aquisição de material hospitalar para manutenção do CEDIT.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.302.0036.2.101.33.90.30.36.00.00.00.00.01.0002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 30/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 024/2015, devidamente homologada pelo Prefeito aos 20 dias do mês de maio de 2015, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 810,00 (Oitocentos e dez reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 16 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:2B34D677

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1272/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1512/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e DIMASTER-COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos não pactuados.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.106.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 014/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 011/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 16 dias do mês de março do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 2.064,44 (Dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:8575F020

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1265/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1511/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e DIMASTER-COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.106.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 014/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 011/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 16 dias do mês de março do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 20.520,80 (Vinte mil quinhentos e vinte reais e oitenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 24 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:62D85FE6

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1270/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1514/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.106.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0031
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 014/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 011/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 16 dias do mês de março do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 3.138,70 (Três mil cento e trinta e oito reais e setenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C23D0801

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1267/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1471/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.106.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0031
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 014/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 011/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 16 dias do mês de março do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 24 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:47D08DA4

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1268/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1508/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e DIMENSÃO COM. DE ART. MED. HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.106.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0031
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 014/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 011/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 16 dias do mês de março do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 4.492,70 (Quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 24 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:E908F608

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1273/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1509/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e DIMENSÃO COM. DE ART. MED. HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos não pactuados.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.106.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 014/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 011/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 16 dias do mês de março do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:05471A5C

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1269/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1515/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e CIRURGICA PARANA DIST. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.106.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0031
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 014/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 011/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 16 dias do mês de março do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 988,10 (Novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:21C1D92F

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1271/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1516/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e CIRURGICA PARANA DIST. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos não pactuados.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.106.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 014/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 011/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 16 dias do mês de março do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 16,00 (Dezesseis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:5D7C6B68

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1264/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1464/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e CIRURGICA MS LTDA ME.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos não pactuados.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.106.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 014/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 011/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 16 dias do mês de março do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 152,80 (Cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 24 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:9EC62E33

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1266/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1472/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para manutenção da Farmácia Básica.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.106.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 014/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 011/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 16 dias do mês de março do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 16.889,00 (Dezesseis mil oitocentos e oitenta e oito reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 24 de Junho de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:2516F7DE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO PESSOAL
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 099/2015 DE 06 DE JULHO DE 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina abertura de processo de sindicância, de acordo com os termos do Artigo 202, para apurar a conduta do servidor **LUIZ ANTONIO TEODORO,** matrícula 734.

Artigo 2º - Designar os servidores: **MARCELA LEITE MACEDO, LUIZ JOSÉ DA ROZ E SÕNIA NANTES DE LIMA**, para sob a presidência do primeiro, secretariado pelo segundo, comporem a comissão do processo de sindicância.

Artigo 3º -A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos seis dias do mês de julho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:3AC028A4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo Nº 02 de 07 de julho de 2015.

Licencia e autoriza o Prefeito Municipal de Bonito/MS a ausentar-se do Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal de Bonito/MS, licenciado e autorizado a ausentar-se do Município, no período de 11 a 25 de julho de 2015, para gozo de férias.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 07 de julho de 2015.

AMIR PERES TRINDADE
Presidente

LUIZ CEZAR DO COUTO COELHO
1º Secretário

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:3B81A354

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 191/2014 – FRANCA & COSTA LTDA - ME. – CONVITE 24/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Franca & Costa Ltda - ME. – Contratada.
Fundamentação legal: O presente termo aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula sétima, item 7.1.1 do Contrato originário, bem como o artigo 57, §1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Convite n. 24/2014.
Do Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual para o dia **31 de dezembro de 2015**, podendo ser aditado ou prorrogado.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 28 de fevereiro de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Franca & Costa Ltda - ME. – Contratada.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:BA6C9C40

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
GUARDA MUNICIPAL - QUADRO DE PESSOAL E ARMAMENTO

O Prefeito Municipal de Bonito, Leonel Lemos de Souza Brito, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público aos interessados:

1. Quadro de servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal;

2. Quadro de armamento da Guarda Municipal de Bonito MS;

MATR.	NOME	ADMISSÃO	CARGO	REF.
308-1	AMERICO DA SILVAMENDONÇA	10/02/1992	GUARDA MUNICIPAL	03-033

294-1	ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA	27/09/1994	GUARDA MUNICIPAL	03-032
633-1	ELEONARDO CANEPA DOS SANTOS	23/02/2000	GUARDA MUNICIPAL	03-029
942-1	EMERSON RODRIGUES MIRANDA	18/03/2002	GUARDA MUNICIPAL	03-028
295-1	FERNANDO REVERDITO DE ANDRADE	01/02/1991	GUARDA MUNICIPAL	03-034
465-1	GLAUQUE AQUINO DIAS	07/05/1998	GURADA MUNICIPAL	03-030
310-1	HELIO SALMAO BORBA	20/09/1994	GUARDA MUNICIPAL	30-032
2056-1	HEMERSON JOSE DA SILVA	01/02/2011	GUARDA MUNICIPAL	30-024
523-1	JOSE AURO MENDONÇA	25/11/1991	GUARDA MUNICIPAL	30-033
306-1	JOSE GERALDO AQUINO DOS SANTOS	30/02/1993	GUARDA MUNICIPAL	30-033
307-1	JOSE SIMAO	24/11/1994	GUARDA MUNICIPAL	03-032
348-1	JOSUE CUSTODIO DA SILVA	07/05/1998	GUARDA MUNICIPAL	03-030
1948-1	LAZARO JUNIOR CHINK MOREIRA LIMA	16/02/2009	GUARDA MUNICIPAL	03-025
46-1	LUIS DE LIMA AQUINO	19/05/1995	GUARDA MUNICIPAL	03-032
2055-1	MAGNER CARDOSO DE MATOS	01/02/2011	GUARDA MUNICIPAL	03-024
610-1	MILTON RODRIGUES	18/05/1998	GUARDA MUNICIPAL	03-030
441-1	PEDRO CARDOSO RODRIGUES	11/05/1998	GUARDA MUNICIPAL	03-030
349-1	PEDRO PAULO ASSIS	07/05/1998	GUARDA MUNICIPAL	03-030
579-1	PEDRO PAULO SALINAS	07/05/1998	GUARDA MUNICIPAL	03-030
711-1	RAIMUNDO ARAUJO NETO	28/12/2000	GUARDA MUNICIPAL	03-029
1945-1	ROBSON BRUM OBANDO	11/02/2009	GUARDA MUNICIPAL	03-025
311-1	SIRLEI JARA SANCHES	22/09/1994	GURADA MUNICIPAL	03-032

Materiais	Quantidade
Arma de fogo	0,0
Dispositivo eletrônico	0,0
Colete balístico	0,0

Bonito-MS, 08 de julho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:1582FFE2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 682/2015–RH

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º SUSPENDER, as férias da servidora lotado na Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionada, por necessidade de serviço, do período de **01.07.2015 a 30.07.2015**, podendo a mesma gozar a partir de **15.02.2016 a 15.03.2016**.

Aparecida Correa dos Santos.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 06 de julho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:A5608BEB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 683/2015–RH

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, **Catiuce Martins Cardoso,** do Cargo Comissionado de Assessor Especial I, Símbolo DAS - 5, lotada na Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 1317 de 19 de fevereiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 10.07.2015.**

Bonito-MS, 07 de julho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:3747B597

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 684/2015–RH

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º SUSPENDER, as férias do servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, abaixo relacionado, por necessidade de serviço, do período de **01.07.2015 a 30.07.2015**, podendo o mesmo gozar a partir de **01.01.2016 a 30.01.2016**.

Carlos André Nunes.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 07 de julho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:0FDAE265

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 481/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor EDUARDO PANIAGO GONÇALVES, matrícula 19-1, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17/04/2015 a 16/05/2015, conforme Oficio 1012/2015/SESAUC/FMS, de 13/05/2015, e Processo 8020/2015, de 15/05/2015 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 26 de maio de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A04EEE17

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 482/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JEAN LOPES, matrícula 3701-1, cargo de Analista de Gestão em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/04/2015 a 10/04/2015, conforme Oficio 1012/2015/SESAUC/FMS, de 13/05/2015, e Processo 8020/2015, de 15/05/2015 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 26 de maio de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:DD1B8E33

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 484/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora LUCINDA SOUZA DE PAULA SÃO JOSÉ, matrícula 1799-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29/04/2015 a 28/05/2015, conforme Oficio 1012/2015/SESAUC/FMS, de 13/05/2015, e Processo 8020/2015, de 15/05/2015 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 26 de maio de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:BA76994E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 485/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora LUZIA PEREIRA RIBEIRO, matrícula 226-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07/05/2015 a 05/06/2015, conforme Oficio 1012/2015/SESAUC/FMS, de 13/05/2015, e Processo 8020/2015, de 15/05/2015 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 26 de maio de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:38062593

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 486/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ANA MARIA CHIAMENTI, matrícula 1081-1, cargo de Professor de Português, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14/05/2015 a 14/07/2015, conforme Oficio 1047/2015/SESAUC/FMS, de 18/05/2015, e Processo 8094/2015, de 19/05/2015 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 26 de maio de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:57D240FB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 487/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora CLARINDA RIBEIRO ALVES, matrícula 3654-1, cargo de Analista de Gestão de Pessoas, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04/05/2015 a 08/05/2015, conforme Oficio 1047/2015/SESAUC/FMS, de 18/05/2015, e Processo 8094/2015, de 19/05/2015 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 26 de maio de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:D7C85D69

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 488/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor FERNANDO COSMO JUNIOR, matrícula 746-1, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27/04/2015 a 26/06/2015, conforme Oficio 1047/2015/SESAUC/FMS, de 18/05/2015, e Processo 8094/2015, de 19/05/2015 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 26 de maio de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:BC9BBE45

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 489/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARIA ANGELA DE SOUSA, matrícula 727-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27/04/2015 a 10/06/2015, conforme Oficio 1047/2015/SESAUC/FMS, de 18/05/2015, e Processo 8094/2015, de 19/05/2015 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 26 de maio de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:8777571D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 490/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Readaptar a servidora MARIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA MACHADO, matrícula 3686-1, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 (noventa) dias, no período de 11/05/2015 a 11/08/2015, conforme Oficio 1047/2015/SESAUC/FMS, de 18/05/2015, e Processo 8094/2015, de 19/05/2015 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 26 de maio de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:8634D59A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 491/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora SONIA MARIA FERREIRA GOMES, matrícula 265-1, cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10/05/2015 a 08/07/2015, conforme Oficio 1047/2015/SESAUC/FMS, de 18/05/2015, e Processo 8094/2015, de 19/05/2015 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 26 de maio de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:F917AC0E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 037/2015.

Processo Administrativo nº 127/2015.
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de empresa para aquisição de 100 baldes de 20 litros de Flua Arla 32.
Declaro Dispensável de licitação a contratação da empresa Paulo Ferdinando Montagna- ME, para aquisição de (100) cem baldes de (20) vinte litros de Flua Arla 32 para serem usados nos veículos que utilizam diesel S10 desta secretaria no valor de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade. Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 08 de julho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Aparecida de Paula Araújo Silva
Código Identificador:1AE15F0F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 053/2015

DECRETO P/Nº 053/2015, DE 07 DE JULHO DE 2015.

Nomeia interinamente o Sr. Aldecir Dutra de Araújo no cargo de Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado interinamente e cumulativamente com o cargo de Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ALDECIR DUTRA DE ARAÚJO**, no cargo de Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - PM-AP-01, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/07/2015.

Camapuã-MS, 07 de julho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:43666266

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos atos formais e informações constantes do Processo Administrativo n.º **060/2015** referentes à licitação realizada na Modalidade de **Carta Convite n.º 010/2015**, tendo por objeto selecionar a melhor proposta para empresa devidamente constituída para Prestação de serviços de elaboração e confecção de materiais gráficos, com entrega parcelada, a serem utilizados conforme relação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração. Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, que teve como vencedora a Empresa: D B LUNARDI-ME, estabelecida na Rua Teixeira de Freitas, nº 170, sala 01 – Centro – CEP: 79995-000, em Coronel Sapucaia/MS, inscrita no CNPJ sob nº 16.444.817/0001-99, GRAFICA E EDITORA MARTINS LTDA-ME, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 856 – CEP: 79.904-700, em Ponta Porã/MS, inscrita no CNPJ sob nº 11.314.154/0001-74 e EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME, estabelecida na Rua D. Pedro II, nº 3371 – térreo – Centro – CEP: 79990-000, em Amambai-MS. Em consequência, ficam convocada as licitantes acima mencionadas para a assinatura do Contrato, nos termos do art. 64, ***caput***, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Coronel Sapucaia/MS, Em 19 de Junho de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal.
Decreto Nº 008/2014

ELEONOR DE JESUS XIMENES
Sec. Mun. de Saude.

ROSENI MARTINS FREITAS
Sec. Mun. de Educação
Decreto Nº 053/2015

MARINALVA VIEIRA
Sec. Mun. de Assis. Social
Decreto Nº 024/2015

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:40163BE2

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro nas disposições dos Arts. 38, inciso VII e 109, inciso I, b, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e do que consta do Processo Administrativo n.º 060/2015 da Carta Convite n.º 010/2015 de 02/06/2015, decide ADJUDICAR o objeto da referida licitação no valor total de R$ 58.424,00 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para as Empresas:

EMPRESAS VENCEDORA	VALOR TOTAL
D B LUNARDI-ME	R$ 55.823,50
GRAFICA EDITORA MARTINS LTDA-ME	R$ 1.099,60
EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA	R$ 1.500,90

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

Coronel Sapucaia/MS, Em 19 de Junho de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal.

ELEONOR DE JESUS XIMENES
Secretario Mun. de Saude.
Decreto Nº 008/2014

ROSENI MARTINS FREITAS
Secretaria Mun. de Educação
Decreto Nº 053/2015

MARINALVA VIEIRA
Sec. Mun. de Assis. Social
Decreto Nº 024/2015

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:414FDC31

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 371/2015 DE 07 DE JULHO DE 2015.

"Exonerar a Pedido da Servidora que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E:
ARTIGO 1º- EXONERAR A PEDIDO da Servidora Publico Municipal a SRª **ADEILDE MONTEIRO FELIX**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE CRECHE,** Símbolo **EDU,** lotada na **GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GEMED,** desta Prefeitura. A partir desta data. Conforme Requerimento.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis em 07 de Julho de 2015.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:6A1006C8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 372/2015 DE 08 DE JULHO DE 2015.

"Exonerar a Pedido da Servidora que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E:
ARTIGO 1º- EXONERAR A PEDIDO da Servidora Publico Municipal a SRª **SONIA MARIA DE ARAUJO**, ocupante do Cargo de Provimento Em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS,** Símbolo **CC-GED-07,** lotada na **GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GEMED,** desta Prefeitura. Em vagas Previstas na Lei Complementar nº 001 de 10/01/2013. Conforme Requerimento.
ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 06/07/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis em 08 de Julho de 2015.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:6D9F350D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 373/2015 DE 08 DE JULHO DE 2015.

"Exonerar a Pedido da Servidora que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E:
ARTIGO 1º- EXONERAR A PEDIDO da Servidora Publico Municipal a SRª **ROZECLER CRISTINA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE CRECHE,** Símbolo **EDU,** lotada na **GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GEMED,** desta Prefeitura. A partir desta data. Conforme Requerimento.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis em 08 de Julho de 2015.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:CD8D27CA

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2015
PROCESSO Nº 044/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, através da Pregoeira Oficial retifica o Extrato de Contrato nº 039/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul) nº 1357 de 02 de junho de 2015, página 33.
Onde se lê: O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data da assinatura até 13/06/2015;
Leia – se: O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data da assinatura até 13/07/2015.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:718D8341

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2015
Processo Licitatório Nº 065/2015.
***1 - Adoto a justificativa de Inexigibilidade de Licitação**, embasado no Artigo 25, I da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, Autorização de Despesa, Justificativa, Declaração da FECOMERCIO – SP e Parecer Jurídico.*
***2 - RATIFICO** A Contratação de Serviços para o Fornecimento de Boletins Periódico nos Ramos de Direito Municipal e Administrativo para esta municipalidade. **HOMOLOGO** em favor da empresa abaixo citada.*
***CONTRATADO: EDITORA NDJ LTDA**, com sede na Rua Pedro Américo 68 5,6,7 e 10 Andar, Republica São Paulo, na cidade São Paulo - SP.*
***VALOR:** R$ 7.000,00 (sete mil reais)*
***PRAZO:** 12 meses contados a assinatura do contrato.*
***DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: 04 - Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 04.05 - Departamento de Administração, 04.122.0302.2008 – Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.*

Deodápolis - MS, 17 de junho de 2015

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:219AC76F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 05/2015/CMAS – 08 DE JULHO DE 2015

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Eldorado - MS, aos atos de suas atribuições faz saber:
Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária realizada no dia 08.07.2015, Ata nº09/2015**, Constituiu a Comissão Organizadora da X CONFEMAS,** composta de forma paritária por representantes do governo e da sociedade civil:
I. Representantes do Poder Público Municipal:
Bruna Aparecida Rufino - Presidente
Lidiane Priori
II. Representantes da Sociedade Civil
José Camilo Sanches – Vice Presidente
Irene Vieira Antonio Jaquinta
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Eldorado – MS, 07 de julho de 2015.

BRUNA APARECIDA RUFINO
Presidente
CMAS
Mandato 2015-2016

Publicado por:
Sandra Tavares
Código Identificador:3DF8978F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 031/2015
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 023/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO.

Vencedor(es): CIOCCA & PASE LTDA-ME, no Anexo II - itens: 1,2, totalizando R$ 8.904,00 (oito mil e novecentos e quatro reais); EVANDRO MARINI - EPP, no Anexo I - itens: 1, 2, 6, 12, 14, 17, 20, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 54, totalizando R$ 53.996,10 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa e seis reais e dez centavos); IONARA QUADROS PAGLIOCO - ME, no Anexo I - itens: 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 31, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 48, 50, 51, 52, 53, totalizando R$ 56.519,75 (cinquenta e seis mil e quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos);

Eldorado/MS, 8 de julho de 2015.

DANIELE PRADO
Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 8 de julho de 2015.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:B8CD138F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2015

Processo nº 029/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa KAMPAI MOTORS LTDA
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo, tipo sedan, zero quilômetro, ano/modelo 2015/2015, na cor prata, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) portas, transmissão automática de no mínimo 06 velocidades, motorização mínima de (2.0), potência mínima de 152 CV, tipo de combustível: álcool e gasolina, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 55 litros, injeção eletrônica, direção hidráulica, ar condicionado integrado frio e quente (automático/digital), com no mínimo 04 airbags, computador de bordo, bancos de couro, banco do motorista com ajuste de altura, distancia e inclinação, comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível e do porta – malas, desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com regulagem elétrica, travas elétricas nas quatro portas, vidros dianteiros e traseiros elétricos, roda de liga leve, pneus de no mínimo 205/55 R16, sistema multimídia com MP3, DVD, CD-R/RW .....
Dotação Orçamentária:
02-02.01-04.122.0201-2.002-4.4.90.52.00-1.00.000
Valor: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
Vigência: 03/07/2015 à 31/10/2015
Data da Assinatura: 03/07/2015
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Carlos Eduardo Nunes Mama, pela contratada

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:CBDB90AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2015

Processo nº 030/2015
CARTA CONVITE Nº 002/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa E. R. DE ALMEIDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Dotação Orçamentária: 02-05.01-27.812.0402-2.020-3.3.90.30.00-1.00.000
Valor: R$ 77.881,00 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta e um reais)
Vigência: 03/07/2015 à 31/12/2015
Data da Assinatura: 03/07/2015
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Elcio Ricarte de Almeida, pela contratada

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:82027CEF

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 1075/2015

"Rerratifica prazo contido na Lei Municipal 1057/2015, que trata de a doação do imóvel urbano realizada pelo Município de Eldorado-MS, e dá outras providências correlatas."

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a "Câmara Municipal de Eldorado" aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a rerratificação da doação com encargos autorizada através da Lei Municipal nº 1057/2015, relativa à imóvel urbano com área total de 16.197,00 m², com matrícula 8.730, no Cartório de Registro de Imóveis, em favor da empresa CONCRESUPER SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. com Sede na cidade de Cascavel/PR, Rodovia BR 277, km 586, S/N, Vila Industrial de propriedade do Senhor Marcos Perondini Fontana, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/ PR, na Rua Minas Gerais nº. 2.465, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 1.092.373-5 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 234.560.789-00, para a instalação de uma unidade empresarial para atividade de fabricação de concreto usinado.
§ único – O donatário terá os prazos de 12 (doze) meses para início da construção e 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra prevista no caput deste artigo, a partir da publicação desta lei.
Art. 2º - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder à construção, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 1057/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:0BF515EF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA N°201/2015

Dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º Convocar a X Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas

diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.
§ 1° A X Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 06 de agosto de 2015.
§ 2° A X Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema geral: "Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026".
Art. 2° Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pela presidente e pelo vice-presidente do CMAS, com composição paritária dos representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMAS, para a organização da X Conferência Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único – Os apoios técnicos e logísticos, bem como as despesas para a realização da Conferência, ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BRUNA APARECIDA RUFINO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Sandra Tavares
Código Identificador:836464AF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 199/ 2015

"DESIGNAR A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
I - Designar na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a Srª Maria de Lourdes Ricardo para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato: Contrato nº 052/2015/ nº 053/2015/ nº 054/2015/ nº055/2015/ nº056/2015. Contratos referentes aos Blocos PSB/PSE/FMAS/GestãoSUAS e Desenvolvimento de Ações da Assistência.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Tavares
Código Identificador:9260CBB8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 200/2015

"DESIGNAR A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
I - Designar na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a Srª Ana Aparecida da Silva Nascimento para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato: Contrato nº 057/2015/ nº 058/2015/ nº 054/2015/ nº059/2015/ nº060/2015 nº 061/2015. Contratos referentes aos Blocos SB/PSE/FMAS/GestãoSUAS e Desenvolvimento de Ações da Assistência.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Tavares
Código Identificador:AB860525

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2015

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar, a contar desta data, a servidora MADNEY RAQUELE VERBINNEN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, para exercer a função de Coordenador de Equipe, com fulcro na Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 015/2005.

II - Atribuir a referida servidora, em razão da designação tratada no inciso anterior, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário base.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:091ED777

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.846/2015

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2015 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Anual do exercício de 2015, Crédito Adicional Especial no montante de **R$ 151.057,71** (cento e cinquenta e um mil, cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), utilizando recursos provenientes de superávit financeiro, na forma do Anexo I desta Lei e do disposto no inciso I do § 1º do art. 43 c/c o inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Anual do exercício de 2015, Crédito Adicional

Suplementar no montante de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), utilizando recursos provenientes de superávit financeiro, na forma do Anexo II desta Lei e do disposto no inciso I do § 1º do art. 43 c/c o inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Anual do exercício de 2015, Crédito Adicional Especial no montante de **R$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais), utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, na forma do Anexo III desta Lei e do disposto no inciso II do § 1º do art. 43 c/c o inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Em consequência das alterações promovidas por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os Anexos que compõe a Lei Orçamentaria Anual de 2015, a Lei de Diretrizes Orçamentaria e o Plano Plurianual 2014/2017, no que couber e se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI Nº 1.846/2015

ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO PROVOCADAS PELA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO:

CRÉDITO ESPECIAL:
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: **12** – Educação
Sub-função: **361** – Ensino Fundamental
Programa: **0800** – Gestão Administrativa - SEME
Projeto/Atividade: **2008** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Grupo de Fonte: 2 **–** Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso: **24** – Transferências de Convênios – Estado/Educação
Elemento de Despesa:
33909300 – Indenizações e Restituições R$ 1.057,71
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: **10** – Saúde
Sub-função: **301** – Atenção Básica
Programa: **0702** – Bloco da Atenção Básica
Projeto/Atividade: **2055** – Operacionalização do PSF
Grupo de Fonte: 2 **–** Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso: **14** – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS-União
Elemento de Despesa:
31900400 – Contratação por Tempo Determinado R$ 150.000,00

_____
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R$ 151.057,71

ANEXO II – LEI Nº 1.846/2015

ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO PROVOCADAS PELA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO:

CRÉDITO SUPLEMENTAR:
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: **10** – Saúde
Sub-função: **301** – Atenção Básica
Programa: **0702** – Bloco da Atenção Básica
Projeto/Atividade: **2055** – Operacionalização do PSF
Grupo de Fonte: **2 –** Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso: **14** – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS-União
Elemento de Despesa:
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 130.000,00

_____
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 130.000,00

ANEXO III – LEI Nº 1.846/2015

ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO PROVOCADA PELA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CRÉDITO ESPECIAL:
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: **12** – Educação
Sub-função: **361** – Ensino Fundamental
Programa: **0803** – Expansão, Melhoria e Reforma da Rede Física Escolar e Administrativa
Projeto/Atividade: **1054 –** Construção/Reforma e Ampliação de Unidades Escolares
Grupo de Fonte: **1 –** Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Fonte de Recurso: **01** – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Elemento de Despesa:
44905100 – Obras e Instalações R$ 155.000,00

_____
TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS R$ 155.000,00

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:1CB78F3B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°.120/2015

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. **047/2015**. **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015**, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS**. Contratada, **COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA COOPVERDE**, inscrita no **CNPJ sob o n°.12.510.123/0001-51***"*, no valor global de **R$ 24.847,72 (Vinte E Quatro Mil E Oitocentos E Quarenta E Sete Reais E Setenta E Dois Centavo)**. Objeto: **para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios, Anexo I do edital. A aquisição visa atender ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar** e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo de 2015 na Rede Municipal de Ensino de Jaraguari/MS, em conformidade com as Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 19/06/2015 á 19/12/2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:9AC9D4F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 121/2015

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. **47/2015**. **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS**. Contratada, **ELOIDE MARTINEZ DE ARAGÃO**, inscrita no CPF **sob o n°.**322.779.891-34 (para grupo formal), neste ato designado (contratado) nos termos da **LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 2009; SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93** e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, no valor global de R$

16.835,00 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS). Objeto: **para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios, Anexo I do edital. A aquisição visa atender ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar** e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo de 2015 na Rede Municipal de Ensino de Jaraguari/MS, em conformidade com as Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 19/06/2015 á 19/12/2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:8F7AF37D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 122/2015

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. **047/2015**. **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015**,. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS**. Contratada, **GEDMAR MARTINEZ ARAGÃO**, inscrita no CPF **sob o n°.** CPF nº 797.249.811-34 (para grupo formal), neste ato designado (contratado) nos termos da **LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 2009; SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93** e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, no valor global de **R$ 19.285,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**. Objeto: **para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios, Anexo I do edital. A aquisição visa atender ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar** e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo de 2015 na Rede Municipal de Ensino de Jaraguari/MS, em conformidade com as Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 19/06/2015 á 19/12/2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:B9ECA816

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO CONVITE DE N°. 005/2015

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 18° (décimo oitavo) dia do mês de Junho de 2015, DECLARA **FRACASSADO** a licitação do Processo Administrativo Licitatório de n°. 085/2015, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DA ACADEMIA AO AR LIVRE NO DISTRITO DE BONFIM, CONFORME PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVA EM EDITAL.**

CRISTIANE UESATO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:98A211B5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

PROCESSO Nº 041/2015

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, através da Pregoeira oficial, comunica aos interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial n° 018/2015, que versa sobre **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO E SUAS SECRETARIAS,** realizada em 24 de junho de 2015 com início às 08:30 horas, sagrou-se vencedora do certame, a empresa **POSTO PAULISTA PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ nº **03.383.858/0001-70** no valor de **R$ 1.358.338,56 (Um milhão trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

Ladário - MS, 06 de julho de 2015.

CAROLINE LAURA MALHEIROS MOREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:DD176551

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

Com base nas informações constantes no Processo n.º 041/2015, referente ao Pregão Presencial n.º 018/2015, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico emitido sob o procedimento licitatório, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a adjudicação, proferida pela Pregoeira Oficial, ao mesmo tempo em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO E SUAS SECRETARIAS,** em favor da empresa **POSTO PAULISTA PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ nº **03.383.858/0001-70** no valor de **R$ 1.358.338,56 (Um milhão trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

Determino, que sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias à conclusão do presente processo.

Publique-se.

Ladário-MS, 06 de julho de 2015.

MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento
Respondendo Pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:049C8F93

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 013/2015 - PROCESSO Nº 052/2015

Ratifico a Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no valor global de **R$ 277.194,95** (duzentos e setenta e sete mil cento e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Ladário - MS, 08 de julho de 2015.

JANE CONTU
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:56F5A26F

GABINETE
PORTARIA 178-CONSTITUI COMISSÃO PROCESSO SELETIVO SMAS

PORTARIA № 178/2015.

Constitui comissão para realização de Processo Seletivo para a área da Assistência Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade o disposto no art. 79 da Lei Complementar nº 47/2009, com redação dada pela Lei Complementar № 059/2011;

R E S O L V E:

Designar JANE CONTU, Secretária Municipal de Assistência Social, MARILENE RIBEIRO DE SOUZA e MARIA DE SOUZA PINTO, representantes, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Processo Seletivo, com a finalidade de conduzir os procedimentos de recrutamento e seleção de interessados em ocupar funções temporárias, na área da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ladário.

Ladário-MS, 30 de junho de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:637C04B0

GABINETE
PORTARIA 179-FÉRIAS CRISTINA DE AMORIM APONTES

PORTARIA № 179/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, usando das atribuições que lhe confere no Inciso VIII do Art.60 da Lei Orgânica do Município, promulgada do dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Em virtude da interrupção das férias da Servidora Municipal, Srª. CRISTINA DE AMORIM APONTES no mês de setembro de 2.014, por interesse da Administração, autorizo o gozo no período de 06/07/2015 a 05/08/2015.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 03 de julho de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:026345E8

GABINETE
PORTARIA 180-EXONERAÇÃO JANAINA DE SOUZA DE BRITO

PORTARIA № 180/2015.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Servidora Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, e combinado com o Artigo 47, inciso I, da Lei Complementar N° 49/2010,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal Srª. **JANAINA DE SOUZA DE BRITO**, Assistente de Apoio Educacional II Matrícula 3810, lotada na Biblioteca Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2015.

Ladário-MS, 03 de julho de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:C2134C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 005/CMDCA/2015

Ladário- MS, 29 de Junho de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº538 de 1º de julho de 1993 e considerando deliberações do Conselho em Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2015.

Resolve:
Art.01 – Alterar a composição da Comissão da Eleição do Conselho Tutelar de Ladário, para o processo seletivo 2015.

Conselheiro Área Governamental	Conselheira Área não Governamental
Marilene Ribeiro (Presidente)	Antônio Carlos Pereira
Alexandre Orichuela	Luiz Afonso Mazo
Hellen Fabricia dos Santos Parabá	Lucia da Costa Vieira

Art. 02 *- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogada as disposições em contrário.*

LUIZ AFONSO PEREZ MAZO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:50F867D2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

CONTABILIDADE
LEI Nº 1336 DE 23 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçametnária anual de 2016 e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul**,** Srª. **JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - A Prefeita Municipal de Miranda – MS, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo;

I – As prioridades e metas da administração pública municipal para 2016, Anexo I;
II – A estrutura e organização dos orçamentos;
III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamento do Município e suas alterações;
V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

IX – As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
XI – As limitações de empenho;
XII – As transferência de recursos;
XIII – As disposições gerais;
XIV – Despesas obrigatórias constitucionais;
XV – Metas anuais; e
XVI - Riscos Fiscais;

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2° - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:
I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00;
II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
III – uma programação social efetiva priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
IV – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;
VI – construção, manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal.
VII – As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.
VIII – As Metas e prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.
IX – A implantação de uma política de atendimento às áreas indígenas, priorizando os programas relacionados à saúde, saneamento, educação, transporte, habitação e de incentivo a agricultura.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 3° - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.
§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.
§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais.

Artigo 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária anual por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 1° - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
§ 2º - As fontes de financiamento do orçamento programa de 2016 serão classificadas conforme a instrução normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

§ 3º Se houver alterações nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças publicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.
§ 4º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 5º - Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.
Artigo 5° - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.
Artigo 6º - Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:
I – Função, Subfunção e Programa;
II – Grupos de Despesa;
III – Elemento de Despesa.
§ 2º - Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:
I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
III – Outras Despesas Correntes – 3;
IV – Investimentos – 4;
V – Inversões Financeiras – 5; e
VI – Amortização da Dívida – 6.
§ 3º - Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.
Artigo 7° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 2015, será constituído de:
I – Mensagem;
II – Texto da Lei;
III – Quadros Orçamentário consolidado conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.
Artigo 8° - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Artigo 9° - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu total, no texto da Lei.
Artigo 10 – O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por leis.
Artigo 11 – Constará na Lei Orçamentária Anual a autorização para abertura de créditos adicionais suplementar nos termos do Inciso I do Art. 41 tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43, ambos da Lei 4.320/64.
Parágrafo Único: Excluem-se do limite estabelecido no "caput" deste artigo, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:
I – O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos, Autarquias e Fundações através de Decreto nos termo do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.
II – Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;
III – Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;
IV – Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;
V – Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse Termos de Cooperação e/ou Instrumentos Congêneres, limitados aos recursos efetivamente arrecadados; e
VI – A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64; e
VII – O remanejamento de dotações dentro da mesma fonte de recurso.
Artigo 12 – Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência de no mínimo a 1% (um por cento) da Receita Liquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.
Parágrafo único. Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.
Artigo 13 – A mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual que será remetida à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente os valores previstos para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Artigo 14 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.
Artigo 15 - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:
I - Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00.
II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo 16 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) conforme Emenda Constitucional nº 058, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
Artigo 17 - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 § 1º, incisos I à III da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer – C nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal.
Artigo 18 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 19 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.
Artigo 20 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do Orçamento Programa de 2016 do Poder Executivo, por meio de Audiências públicas, a serem realizadas, especialmente para esse fim, conforme dispõe os arts. 4º e 44 do Estatuto da cidade e o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Artigo 21 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
Artigo 22 - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho do exercício corrente, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.
Artigo 23 - As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.
Artigo 24 - Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:
I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - É vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.
Artigo 25 - Além das prioridades referidas no artigo 2º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:
I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.
Artigo 26 - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
Artigo 27 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2015 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2016.
Artigo 28 - A Lei Orçamentária destinará:
I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no Caput do art. 212 da Constituição Federal.

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Artigo 29 - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2016 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, sua evolução e a arrecadação até o mês de julho de 2015.

Artigo 30 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Artigo 31 - É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Artigo 32 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. A inclusão de operações de créditos e alienação de bens imóveis nos orçamentos anuais, somente será consignada até o valor autorizado por Lei, conforme preceitua a Legislação Federal pertinente, ou em valores simbólicos para efeito de registro orçamentário.

Artigo 33 – É vedada à inclusão na Lei orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de dotações a titulo de subvenções sociais para Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público, ressalvado as destinações para o atendimento das ações de assistência social, educacional e cultural ou de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial e do turismo no Município, quando se tratar atividades de interesse da municipalidade.

§ 1º - À inclusão na Lei orçamentária Anual de dotações para transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, poderá ocorrer desde que estas comprovem:

I. Serem considerados de utilidade publica municipal, estadual ou federal;

II. Serem registrados no Conselho Nacional de Serviço Social;

III. Atenderem ao disposto no Artigo 61, do ato das disposições Constitucionais transitórias, da Constituição Federal;

IV. Sejam vinculadas a organismos internacionais autorizados a exercerem atividades no território nacional, quando for o caso; e.

V. Desenvolvam ações de relevante interesse para coletividade local ou sul-mato-grossense.

§ 2º - As Entidades privadas beneficiadas, a qualquer titulo, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Artigo 34 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivo à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Artigo 35 - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a divida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Artigo 36 - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica obrigado a:

I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada Semestre.

II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que tratam o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.

Artigo 37 - A Despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Artigo 38 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 39 - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Artigo 40 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Artigo 41 - Integram a Divida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000:

a) Assunção de Dividas;

b) O reconhecimento de Dividas;

c) A confissão de Dividas.

Artigo 42 - O Orçamento Relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Artigo 43 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigente e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Artigo 44 - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 45 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo único. As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução bimestral de desembolso.

Artigo 46 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo único. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, a Prefeita adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 47 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renuncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerado na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;

II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 48 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000.

Artigo 49 - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar n° 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Artigo 50 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 51 - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 2° desta Lei.

Artigo 52 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 53 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Artigo 54 - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 55 - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Artigo 56 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Artigo 57 - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 58 será realizada ao final de cada semestre.

Artigo 58 - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 56 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Artigo 59 - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

Artigo 60 - No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 56 desta Lei, somente poderá ocorrer quanto ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal ou por autoridade por ela delegada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 61 – O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

II - Á reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;

III - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

IV - Ás amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

V - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;

VI - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

VII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio,

racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.
Artigo 62 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.
Artigo 63 - A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Artigo 64 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
Artigo 65 - As alterações orçamentárias dentro de cada Grupo de Despesa que não ensejarem mudança de valor poderão ser realizadas mediante Decreto.
Artigo 66 - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Artigo 67 - Os recursos da Reserva de Contingência poderão, também, ser utilizados para suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício, conforme Artigo 8º da Portaria nº 163 de 04/05/2001, da STN.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA
Artigo 68 - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00.
CAPÍTULO XI
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS
Artigo 69 - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
CAPÍTULO XII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS
Artigo 70 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.
Artigo 71 - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.
Artigo 72 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.
Artigo 73 – A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estaduais e Federais ressalvadas os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.
§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.
§ 2º - Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-orçamentários.
§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 74 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.
§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para viger no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.
Artigo 75 - Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas às formalidades do artigo 167, inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.
Artigo 76 - Na elaboração da Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2016, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciados, implementados, se necessários, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de conformidade com as disposições da LEI Orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a Legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixada para o exercício de 2016.
Artigo 77 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 23 de junho de 2015.

JULIANA PEREIRA DE ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio da Silva Prado
Código Identificador:DD75C81E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°006/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2513/2015

MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.315/0001-68, representado pela Prefeita Municipal Juliana Pereira Almeida de Almeida, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n° 613.781.941-87, e Cédula de Identidade n° 644.915 SSP/MS, residente e domiciliada à Rua Francisco Rebuá, 189, Miranda-MS, torna público que em 16 de Junho de 2015, procedeu a contração da empresa ISMAEL GONÇALVES PROMOÇÕES ME, para prestação de serviços com Shows visando a realização do FECIR- Feira Cultural Indígena e Rural /2015. O Valor da contratação é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 25, III e § 2, c.c art. 26 da Lei Federal 8666/93.

Miranda-MS, 07 de Julho de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:0D243E23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2013

PROC. ADM. Nº 071/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013
PARTES: Contratante: MUNICIPIO DE MIRANDA-MS
Contratada: FRANCO & BARBOSA LTDA - ME
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 069/2013, bem como, o reajuste no valor inicial do contrato aplicando-se o índice IPCA/IBGE conforme § 2º da Clausula Terceira do Contrato.
Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo previsto na clausula Quarta do Contrato Administrativo nº 069/2013, a contar de 15 de maio de 2015.
Face o reajuste de preços o valor mensal do contrato que era de R$ 4.251,19 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) passa para R$ 4.401,86 (quatro mil quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos).
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 069/2013.
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.
ASSINANTES: Contratante: Juliana Pereira Almeida de Almeida
Contratada: Itajubi Franco Cardoso

Miranda-MS, 07 de Maio de 2015.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:64F74D43

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº. 031/2015

Ratifico a dispensa por Limite, nos termos do art. 24, Incisos II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO nº. 035/2015, Dispensa 031/2015. Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Internet Banda Larga "Via Rádio", com dois pontos para transmissão de dados, cada um com capacidade para download de 7 Megabyte e para upload de 2 megabyte, com instalação dos equipamentos receptores do sinal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Naviraí-MS. Favorecido: USONET TECNOLOGIC LTDA – EPP, CNPJ n. 01.412.262/0001-26, sediada na Rua Panamá, nº 269, centro, em Naviraí -MS. Valor R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), no valor global – RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - DOTAÇÃO:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

Data da Ratificação 18/06/2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Naviraí.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:ADEC0346

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DO CONTRATO 011/2015

DISPENSA Nº 031/2015
PROCESSO ADMINSTRATIVO N. 035/2015
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
USONET TECNOLOGIC LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA "VIA RÁDIO", COM DOIS PONTOS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS, CADA UM COM CAPACIDADE PARA DOWNLOAD DE 7 MEGABYTE E PARA UPLOAD DE 2 MEGABYTE, COM INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RECEPTORES DO SINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).
PRAZO: 02 de julho de 2015 a 02 de julho de 2016.
DOTAÇÃO:
01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
ASSINAM: BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
JOYCE RODRIGUES DA SILVA

Naviraí/MS, 02 de julho de 2015.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:004EA5EF

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 3 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NAVIRAÍ/MS
LEI Nº. 1.929/2015

EDITAL N° 3/2015/CMDCA: LISTA DE CANDIDATO COM RECURSO DEFERIDO NO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NAVIRAÍ-MS.

A Comissão Eleitoral, criada pela Resolução n° 006 de 30 de Abril de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Lista de Candidato com o Recurso da inscrição DEFERIDA para o **PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NAVIRAÍ-MS,** destinado ao preenchimento de 5 (cinco) vagas para Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, conforme a ordem de classificação e para o cumprimento legal e jurídico, *torna público* a **HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO PARA A PROVA** de Língua Portuguesa, Matemática, Informática e Conhecimentos Específicos, dos Candidatos. E declara a data, o horário e local:

N° de Inscrição	Nome do Candidato	Documento
009	SELSO RATIER PLACENCIA	13285134 SSP/SP

Prova: de **Língua Portuguesa, Matemática, Informática e Conhecimentos Específicos.**
Local: **Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – UEMS.**
Endereço: **Rua: Emilio Mascoli, n° 275 – Centro.**
Data: **16/8/2015 – Domingo.**
Horário: **8 às 11h.**

Naviraí/MS, 8 de Julho de 2015.

SALIA REGINA DE SOUZA NONATO
Presidente da Comissão Eleitoral
CMDCA

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:89F9E6C4

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 8/GEMED/GAB, DE 08 DE JULHO DE 2015

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2014 - IFMS, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Naviraí, torna público, para conhecimento dos interessados, a **abertura das inscrições** para o **Edital de Seleção de Estudantes** para o **Curso: Formação Inicial e Continuada em Inglês Básico.**

1. DA INSCRIÇÃO:
A **inscrição** será realizada na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria de Lourdes Aquino Sotana,** nos seguintes dias e horários:
1.1.1 De 13 a 16 de julho de 2015, das **8** às **11 horas** e das **13** às **17 horas.**

1.2. Das condições para inscrição:
1.2.1 Ser **Servidor** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria de Lourdes Aquino Sotana; **Estudante** ou **Pai/Responsável de estudante** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria de Lourdes Aquino Sotana, no ano de **2015.**
1.2.2 Possuir a escolaridade **mínima** de **Ensino Fundamental II Incompleto.**
1.2.3 Ter idade **mínima** de **14 anos.**
1.2.4 Os Candidatos deverão apresentar comprovação dos **itens 1.2.1**; **1.2.2** e **1.2.3** no **ato de Inscrição.**

2. DO QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM INGLÊS BÁSICO.
2.1 Serão oferecidas 35 (trinta e cinco) vagas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:
3.1 A classificação dos candidatos ao Curso: **Formação Inicial e Continuada em Inglês Básico** será realizada por **ordem de Inscrição** ou se o número de inscrições for superior a 35 (trinta e cinco), será por meio de **Sorteio** aberto, podendo participar todos os inscritos, no dia **17 de julho de 2014**, às **09 horas**, no pátio da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria de Lourdes Aquino Sotana**, sito à Rua Clemente de Oliveira nº 295 - Bairro Boa Vista.

3.2 A Relação dos 35 (trinta e cinco) Classificados para o Curso de Formação Inicial e Continuada em Inglês Básico será publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí-MS (www.diariomunicipal.com.br/assomassul) e fixada no mural de divulgação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria de Lourdes Aquino Sotana.

4. DA MATRÍCULA DOS CLASSIFICADOS PARA O CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM INGLÊS BÁSICO.
4.1 A **Matrícula** será nos dias **20 e 21 de julho de 2015**, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no **Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS**, com sede provisória na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria de Lourdes Aquino Sotana, sito à Rua Clemente de Oliveira nº 295.
4.2 Documentos exigidos para **Matrícula**:
I – CPF (original e cópia);
II – Cédula de identidade, para brasileiros natos ou naturalizados (original e cópia);
III – Para candidatos estrangeiros, o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) e Passaporte com visto de estudante**,** ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil (original e cópia);
IV – 1 (uma) foto 3x4 recente;
V – Certidão de Registro Civil de nascimento ou casamento (cópia e original);
VI – Documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais, para maiores de 18 anos.
VII – Documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar, no caso de candidato do sexo masculino, maior de 18 anos.

5. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM INGLÊS BÁSICO.
5.1 Do Local, Horário e Carga Horária do Curso: Formação Inicial e Continuada em Inglês Básico:
5.1.1 Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria de Lourdes Aquino Sotana, sito à Rua Clemente de Oliveira nº 295.
5.1.2 Horário: segundas, quartas e sextas-feiras das 18:50 às 22:30 horas.
5.1.3 Carga Horária do Curso: Formação Inicial e Continuada em Inglês Básico: 180 (cento e oitenta) **horas presenciais.**
5.2 Dos professores
5.2.1 Os professores serão docentes efetivos do IFMS com experiência na docência.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
6.1 Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências, nele contidas, deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
6.2 É de inteira **responsabilidade dos candidatos** acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Edital de Seleção de Estudantes para o **Curso de Formação Inicial e Continuada em Inglês Básico**, sendo publicados no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí-MS (www.diariomunicipal.com.br/assomassul) e fixação no mural de divulgação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria de Lourdes Aquino Sotana.
6.3 Eventuais dúvidas quanto à interpretação deste Edital serão esclarecidas pelo titular da Gerência Municipal de Educação e Cultura de Naviraí.
6.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 08 de julho de 2015.

CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:896EDB24

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 252/2014.

Processo nº. 507/2014 – Dispensa por Justificativa nº. 174/2014.
Partes **Município de Naviraí** e a empresa **Rodrigo Fernando Botura**.

Objeto: Alteração da Clausula: Sexta – dos Prazos, subitem 6.1– prorrogando o prazo de vigência em 90 (noventa) dias a contar de 02/07/2015 até o dia 30/09/2015.
Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014 - pela Contratante, e o Sr. Rodrigo Fernando Botura, pela Contratada.

Naviraí – MS, de 30 de junho de 2015.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:E65354BE

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 320/2015

PROCESSO: 265/2015 – **DISPENSAPOR JUSTIFICATIVA:** 081/2015.
Empresa Vencedora: HOSPITAL SANTA RITA LTDA
CNPJ: 03.151.578/0001-37
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1807/2015/GESAU, EM ATENDIMENTO AO PACIENTE JEAN RIBEIRO FERREIRA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0800366-21.2014.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Valor da Despesa: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 03 de julho de 2015.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:561F9930

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 321/2015

PROCESSO: 265/2015 – **DISPENSAPOR JUSTIFICATIVA:** 081/2015.
Empresa Vencedora: SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS S/S LTDA – EPP
CNPJ: 03.785.651/0001-22
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1807/2015/GESAU, EM ATENDIMENTO AO PACIENTE JEAN RIBEIRO FERREIRA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0800366-21.2014.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Valor da Despesa: R$ 1.170,00 (um mil e cento e setenta reais)
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 03 de julho de 2015.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:3A052905

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 082/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO** nº. 266/2015 – **DISPENSAPOR JUSTIFICATIVA** nº. 082/2015.
Empresa Vencedora: CENTRO OFTALMOLOGICO CAMPO GRANDE S/S – EPP
CNPJ: 01.227.410/0001-32
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1803/2015/GESAU, EM ATENDIMENTO À PACIENTE MARIA INÊS MORANDIM MAIDANA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0801035-40.2015.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2015/004273-9, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Valor Total da Despesa: R$ 12.940,00 (doze mil novecentos e quarenta reais).
Data da Ratificação: 03/07/2015

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:7711E5CB

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 322/2015

PROCESSO nº. 266/2015 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** nº. 082/2015.
Empresa Vencedora: CENTRO OFTALMOLOGICO CAMPO GRANDE S/S – EPP
CNPJ: 01.227.410/0001-32
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1803/2015/GESAU, EM ATENDIMENTO À PACIENTE MARIA INÊS MORANDIM MAIDANA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0801035-40.2015.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2015/004273-9, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Valor Total da Despesa: R$ 12.940,00 (doze mil novecentos e quarenta reais).
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 03 de julho de 2015.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:2878CC83

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 083/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO** nº. 267/2015 – **DISPENSAPOR JUSTIFICATIVA** nº. 083/2015.
Empresa Vencedora: NEUROCLINICA S/S - EPP
CNPJ: 33.102.419/0001-03
Objeto: REALIZAÇÃO DE EXAME DE "ELETRONEUROMIOGRAFIA", CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1818/2015/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE ELISETE DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0801255-38.2015.8.12.0029, MANDADO Nº.

029.2015/005251-3, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Valor Total da Despesa: R$ 430,00 (quatrocentos e trinta).
Data da Ratificação: 03/07/2015

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:1D5DE185

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 323/2015

PROCESSO nº. 267/2015
DISPENSAPOR JUSTIFICATIVA nº. 083/2015.
Empresa Vencedora: NEUROCLINICA S/S - EPP
CNPJ: 33.102.419/0001-03
Objeto: REALIZAÇÃO DE EXAME DE "ELETRONEUROMIOGRAFIA", CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1818/2015/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE ELISETE DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0801255-38.2015.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2015/005251-3, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Valor Total da Despesa: R$ 430,00 (quatrocentos e trinta).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 03 de julho de 2015.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:A4A5D204

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 084/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO** nº. 268/2015 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** nº. 084/2015.
Empresa Vencedora: LABNAV - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NAVIRAÍ LTDA - ME
CNPJ: 15.455.058/0001-05
Objeto: REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1819/2015/GESAU E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE SUELY DOS SANTOS DINIZ, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO AUTOS Nº. 0801136-77.2015.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2015/004991-1, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Valor Total da Despesa: R$ 114,00 (cento e catorze reais)
Data da Ratificação: 03/07/2015

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:21978D09

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 324/2015

PROCESSO nº. 268/2015 – **DISPENSAPOR JUSTIFICATIVA** nº. 084/2015.
Empresa Vencedora: LABNAV - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NAVIRAÍ LTDA - ME
CNPJ: 15.455.058/0001-05
Objeto: REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1819/2015/GESAU E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE SUELY DOS SANTOS DINIZ, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO AUTOS Nº. 0801136-77.2015.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2015/004991-1, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Valor Total da Despesa: R$ 114,00 (cento e catorze reais)
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 03 de julho de 2015.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:384054CC

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº. 004/2015

PROCESSO Nº. 221/2015 – CONCORRÊNCIA Nº. 004/2015.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através da sua C.P.L., torna público o resultado do Processo supra - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM GUIAS E SARJETAS, A SER REALIZADA NAS RUAS TOM JOBIM, MARCOS EURÍPEDES DA SILVA E, TIM MAIA, NO BAIRRO JARDIM PARAÍSO, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, CONFORME CONVÊNIO Nº. 731515/2009/MIN. **Empresa Vencedora:** CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA, **com o item:** 001, **valor total:** R$ 281.747,52 (duzentos e oitenta e um mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado proferido pela C.P.L. ao PROCESSO nº. 221/2015 referente à CONCORRÊNCIA Nº. 004/2015

Naviraí – MS, 08 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS,
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 014/2014.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:56DDE68A

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 153/2015

Contrato N° 153/2015 - Processo Nº. 221/2015
Concorrência Nº. 004/2015.
Contratante: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS
Contratada: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM GUIAS E SARJETAS, A SER REALIZADA NAS RUAS TOM JOBIM, MARCOS EURÍPEDES DA SILVA E, TIM MAIA, NO BAIRRO JARDIM PARAÍSO, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, CONFORME CONVÊNIO Nº. 731515/2009/MIN.
Prazo de Vigência: 08/07/2015 a 03/02/2016
Valor Total: R$ 281.747,52 (duzentos e oitenta e um mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÕES: 01.04.15.451.0401.1.005-44.90.51 (R 541) e 01.04.15.451.0401.1.005-44.90.51 (R 542).
Assinam: Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014 (pela Contratante) e Claudinéia Rodrigues Green da Silva, sócia Administradora (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato: 08 de julho de 2015.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:DDB4EE6F

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 139/2015

CONTRATO: 139/2015 – **PROCESSO:** 225/2015 – **DISPENSA POR LIMITE:** 035/2015.
Contratante: Município de Naviraí – MS
Contratada: JULIANA RIBEIRO MORAES – MEI
CNPJ: 21.256.286/0001-40
Objeto: SERVIÇOS DE AFIAÇÕES E AJUSTES EM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL "ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS – VIROTE", DE NAVIRAÍ – MS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1694/2015/GESAU E TERMO DE REFERÊNCIA.
Prazo de Vigência: 06/07/2015 a 31/12/2015
Valor da Despesa: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.019-33.90.39 (R 3002).
Assinam: Adelvino Francisco de Freitas, Gerente de Saúde e Ord. de Despesas conf. Decreto nº 036/15. (pela Contratante) e Juliana Ribeiro Moraes (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato: 06/07/2015

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:A83FB6C5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PORTARIA N.º 312, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR o senhor **SÉRGIO ADRIANY DE REZENDE FERNANDES,** portador do RG nº 000.530.199 SEJSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 481.256.281-34, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Conservação de Prédios Públicos/Ref. 02, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, com vaga fixada no artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo IV A da Lei n.º 1.992, de 28 de janeiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar **a partir de 1º de julho de 2015.**

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 29 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:2AC3CF13

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DECRETO Nº 097, DE 03 DE JULHO DE 2015.

"Da nova denominação a via pública no Loteamento Residencial California I"

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial o que dispõe o inciso XXVI do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Paranaíba,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2005 de 13 de março de 2015, denominou uma Avenida no Jardim Karina, de Josué D´Oliveira Borges;

CONSIDERANDO que no Loteamento Residencial California I, havia sido designada uma das ruas com o nome de Josué D´Oliveira Borges;

CONSIDERANDO que não existem moradores na rua Josué D´Oliveira Borges, no Loteamento Residencial California I;

CONSIDERANDO que em breve será iniciada a venda de lotes no citado Loteamento.

DECRETA:

Artigo 1º. A rua Josué D´Oliveira Borges, no loteamento residencial California I, em toda sua extensão, passa denominar - se **FERNANDO ALVES GARCIA**.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 03 dias do mês de julho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:407F5631

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2015

PARTES: Municipio de Ribas do Rio Pardo e a empresa **CONSTRUTORA RIAL LTDA.**
PROCESSO: 052/15.
OBJETO: execução da obra de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica no Bairro Jardim do Trabalhador, no Município de Ribas do Rio Pardo – MS**.**
DO PRAZO: vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses
DO VALOR: Ao presente contrato é dado o valor global de **R$ 1.061.759,51 (um milhão e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).**
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 15.451.401.1.010 - PROGRAMA DE TRABALHO: 4.4.90.51.00
União – Termo de Compromisso nº 783599/2013/MCIDADES/CAIXA – SIIGF nº 1.004.264-89/2013 – com contrapartida do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.
ASSINAM: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Contratante. **ANTONIO ROBERTO BITTENCOURT TEIXEIRA PEDROSA** Procurador - contratada.

Ribas do Rio Pardo, 06 de julho de 2015.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:D07B7167

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 097/2014

DISTRATANTE: Municipio de Ribas do Rio Pardo
DISTRATADA: Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços Eireli-EPP.
OBJETO: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo n.º 097/2014, firmado em 30 de junho de 2014.
FUNDAMENTO LEGAL: inc. XII do art. 78 c/c 79, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93
As partes dão uma à outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
ASSINAM: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Distratante.- Marcelo Bernardo Leite Representante Legal pela Distratada.

Ribas do Rio Pardo, 19 de junho de 2015.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:201AFF7E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 098/2014.

DISTRATANTE: Municipio de Ribas do Rio Pardo
DISTRATADA: Infortech Informática LTDA. – ME.
OBJETO: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo n.º 098/2014, firmado em 30 de junho de 2014.
FUNDAMENTO LEGAL: inc. XII do art. 78 c/c 79, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93
As partes dão uma à outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
ASSINAM: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Distratante.- Eduardo Alves de Oliveira - Representante Legal pela Distratada.

Ribas do Rio Pardo, 19 de junho de 2015

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:ED332931

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 099/2014

DISTRATANTE: Municipio de Ribas do Rio Pardo
DISTRATADA: Equipos Comercial LTDA.
OBJETO: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo n.º 099/2014, firmado em 30 de junho de 2014.
FUNDAMENTO LEGAL: inc. XII do art. 78 c/c 79, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.
As partes dão uma à outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
ASSINAM: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Distratante.- Wildimara Oliveira de Moraes – Sócia Proprietária pela Distratada.

Ribas do Rio Pardo, 19 de junho de 2015

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:852F6694

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 101/2014.

DISTRATANTE: Municipio de Ribas do Rio Pardo
DISTRATADA: C.O.M. Comércio e Assistência Técnica Hospitalar LTDA-ME.
OBJETO: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo n.º 101/2014, firmado em 30 de junho de 2014.
FUNDAMENTO LEGAL: inc. XII do art. 78 c/c 79, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.
As partes dão uma à outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
ASSINAM: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Distratante.- Leandro Cardozo Gonçalves – Representante Legal pela Distratada.

Ribas do Rio Pardo, 19 de junho de 2015.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:A8D0E3A2

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2014

DISTRATANTE: Municipio de Ribas do Rio Pardo
DISTRATADA: C. Lemos Distribuidora Hospitalar EIRELI - ME.

OBJETO: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo n.º 102/2014, firmado em 30 de junho de 2014.
FUNDAMENTO LEGAL: inc. XII do art. 78 c/c 79, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.
As partes dão uma à outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
ASSINAM: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Distratante.- Claudio Lemos – Sócio Proprietário pela Distratada.

Ribas do Rio Pardo, 19 de junho de 2015

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:8C216410

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2014.

DISTRATANTE: Municipio de Ribas do Rio Pardo
DISTRATADA: Rieger Comércio Varejista de Materiais para Escritório LTDA. – ME.
OBJETO: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo n.º 103/2014, firmado em 30 de junho de 2014.
FUNDAMENTO LEGAL: inc. XII do art. 78 c/c 79, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.
As partes dão uma à outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
ASSINAM: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Distratante.- Elson Luis Bender da Silva – Representante Legal pela Distratada.

Ribas do Rio Pardo, 19 de junho de 2015.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:836F7C0A

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2014

DISTRATANTE: Municipio de Ribas do Rio Pardo
DISTRATADA: Milan & Milan LTDA-EPP.
OBJETO: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo n.º 105/2014, firmado em 30 de junho de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: inc. XII do art. 78 c/c 79, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.
As partes dão uma à outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
ASSINAM: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Distratante.- Milton Milan Neto – Representante Legal pela Distratada.

Ribas do Rio Pardo, 19 de junho de 2015

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:E169FB08

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2015

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, tornar público que estão abertas as inscrições de profissionais formado em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em umas dessas áreas interessados em participar de SUBCOMISSÃO TÉCNICA prevista na Lei n. 12.232/2010, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, com intuito de constituir a subcomissão técnica para julgamento da Concorrência nº 001/2015, para contratação de agência de publicidade, do tipo técnica e preço.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 12.232/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93.
DATA PARA INSCRIÇÃO: Para efetivar a inscrição os interessados deverão comparecer, pessoalmente, de **09 de julho de 2015** a **29 de julho de 2015**, das 07h:30min. às 12h:30min. de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal, na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.
EDITAL NA ÍNTEGRA: à disposição dos interessados no Departamento de licitação, na Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS que poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, ou e-mail e CNPJ ou CPF, o edital deverá ser retirado somente no local acima informado.

Ribas do Rio Pardo - MS, 09 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:356F918D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 345/2015

DECRETO N° 345/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: "REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal De Rio Negro, Estado de Mato Grosso Do Sul**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, e
Considerando a necessidade de regulamentação do transporte coletivo escolar, objetivando o conforto, bem – estar e segurança de seu usuário;
Considerando que o veiculo automotor de transporte coletivo escolar atende predominantemente a menores, o que requer um maior cuidado por parte do condutor e melhor condição o veiculo;
Considerando a importância com o que reveste essa modalidade de transporte e a necessidade de que os veículos utilizados para transporte escolar sejam facilmente identificados e frequentemente vistoriados,
DECRETA:
Capitulo I
Disposições Preliminares
Art. 1. Para efeitos deste Decreto entende-se por:
Serviço de Transporte Escolar: O transporte de estudantes da Educação Infantil ao 2° grau, matriculados em estabelecimento de

ensino de Rio Negro-MS realizado em veiculo adequado e conduzido por condutor devidamente credenciado para esse fim;

Contratado: pessoa jurídica ou física detentora de permissão para exploração de serviço de transporte escolar;

Condutor: motorista profissional, devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de veiculo escolar;

Monitor: profissional que auxilia o condutor do veiculo escolar, no transporte de escolares, sem dirigir o veiculo.
Art. 2. A concessão de permissão para o Transporte Escolar e do credenciamento para o exercício das atividades de condutor e monitor é conferida pelo Setor Municipal de Transporte Escolar SMTE.

Capitulo II
Das condições para exercício da atividade
Art. 3. Poderá ser concedida permissão para o serviço de transporte escolar à:
Motorista profissional autônomo;
Empresa individual ou coletiva;
Estabelecimento de ensino.

Art. 4.A concessão de permissão para a exploração de serviço de Transporte Escolar será expedida pelo Setor Municipal de Transporte – SMTE após, cumpridas as seguintes formalidades:

Para empresa individual ou coletiva:
Estar legalmente constituída como forma individual ou coletiva;
Dispor de sede ou escritório em Rio Negro-MS;
Dispor de área apropriada para estacionamento de veículos;
Ser proprietário do veículo ou contrato de locação que abona sua posse;
Possuir inscrição no Cadastro Econômico Municipal;
Possuir Certidão Negativa com as Fazendas, Federal, estadual e Municipal, bem como previdenciária INSS e FGTS, no caso de empresa;
Firmar compromisso e termo de responsabilidade de que o veiculo utilizado para o Transporte Escolar será conduzido por condutor credenciado para esse fim;
Fazer prova da contratação de seguro, apresentado apólice contra danos físicos em passageiros ou terceiros.

Para o estabelecimento de ensino:
Cumprir o disposto nas letras “c”, “d” e “g” do inciso anterior.

Para motorista profissional autônomo:
ser maior de 21 anos;
Estar habilitado na categoria D;
Estar aprovado em curso de Condutor de Transporte Escolar, efetuado pelo Departamento Estadual de Transito- DETRAN;
Apresentar declaração de residência no Município;
Possuir Certidão Negativa de Débitos com o Município;
Apresentar fotocópia da Cédula de Identidade, CNH letra “D”, CPF e Titulo de Eleitor;
Possuir inscrição no cadastro do ISSQN do Município;
Fazer prova da contratação de seguro, apresentando apólice contra danos físicos em passageiros ou terceiros.

Art. 5. O contratado somente poderá ceder seu veículo em regime de colaboração ao condutor, após preencher as formalidades legais.

Art. 6. Serão cadastrados, no máximo, 02 (dois) condutores por veiculo.

Parágrafo Único. Tratando-se de empresa, o condutor cadastrado poderá conduzir todos os veículos da mesma.

Art. 7. No Transporte Escolar é obrigatório à presença de profissional (Monitor), com treinamento especifico para assistência e acompanhamento do estudante até a pré-escola e portadores de deficiência.

Capitulo III
Dos cursos para formação de condutor e monitor de transporte escolar

Art. 8. O treinamento para condutor autônomo, auxiliar de condutor autônomo e monitor, será efetivado sob orientação do Setor Municipal de Transporte Escolar SMTE e do Departamento Estadual de Transito – DETRAN/MS em época e locais por estes determinados.

Art. 9. O candidato a condutor de veiculo de transporte escolar deverá aos seguintes requisitos:
Ser maior de 21 anos;
Ser habilitado na categoria D, apenas para condutor;
Ser submetido a uma avaliação psicopedagógica;

Art. 10. O candidato a monitor deverá atender aos seguintes requisitos:
Ser maior de 18 anos;
Possuir Certidão Negativa Civil e Criminal, para maiores de 18 anos;
Possuir escolaridade mínima de 5° ano do Ensino Fundamental;
Ser submetido a uma avaliação psicopedagógica;

Art. 11. Para a obtenção do certificado de aprovação no treinamento será exigida a frequência de 100% do total de horas estabelecidas e a nota mínima de 5,0, em escala de 0,0 a 10,0.

§ 1° - Além da avaliação de cada disciplina.

§ 2° - A prova prática de direção para o condutor será realizado no veículo de transporte escolar.

Art. 12. Ficam aprovados os modelos em anexo (I,II,III e IV) para criar carteirinhas de condutor, monitor e autorização de tráfego.

Art. 13. O programa básico do treinamento para condutor de veiculo escolar é realizado por ocasião da realização do curso de Condutor de Transporte Escolar, efetuado pelo Departamento Estadual de Transito-DETRAN;

Art. 14. O candidato reprovado pode habilitar-se a novo curso.

Capitulo IV
Dos veículos para o serviço

Art. 15. Para o serviço de Transporte Escolar poderá ser utilizado veículo autônomo do tipo Kombi, Ônibus ou micro-ônibus, vans e carros populares de cinco (05) lugares.

Para Kombi ou similar e vans, ter no máximo 10 anos de fabricação e para ônibus e micro-ônibus, ter no máximo 15 anos de fabricação desde autorizados por vistoria do DETRAN/MS.

1.1 Kombi ou similar com até 10 anos;
1.2 Vans e micro-ônibus com até 15 anos;
1.3 Ônibus com até 15 anos;
1.4carro popular com até 10 anos;

Possuir assentos almofadados e afixados na parte intermediária do veiculo e em bom estado de conservação;

Na parte traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na cor amarela de 40 centímetros de largura a meia altura na qual se escreverá o dístico “Escolar”;

Dispor de equipamentos e dispositivos internos de proteção e segurança definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Possuir portas de acesso com degraus ajustados para crianças e saídas de emergência em ambos os lados (ônibus e micro-ônibus);

VI. Ter cintos de segurança conforme especificação do DETRAN/MS;

VII. Ter afixadas no teto 04 lanternas, sendo 02 na parte dianteira de cor amarela e 02 na parte traseira de cor vermelha que deverão estar ligadas quando estiver transportando escolares, conforme artigo 107 do R.C.N.T;

VIII. Possuir tráfego com selo do INMETRO atualizado;

Art. 16. O número de passageiros será fixado pelo Setor Municipal de Transporte Escolar SMTE, através de Portaria levando – se em consideração o espaço físico, a disponibilidade e tipo de veículo.

Paragrafo único. Em nenhuma hipótese será permitido o Transporte de Escolar sobre a parte do veiculo onde se localiza o motor.

Art.17. A Vistoria de implementação do veiculo escolar será realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN.

§ 1° Na vistoria será verificado se o veiculo atende Às exigências deste Decreto e do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente quanto à segurança, conforto e aparência.

§2° Ao veiculo aprovado na vistoria será fornecido em selo a ser fixado à vista do usuário, no qual constarão, além dos dados do veiculo e do contrato, a data da vistoria e validade.

§3° Em caso de acidente, o contratado deverá comunicar o ocorrido ao SMTE, mediante a apresentação do boletim de ocorrência policial, e o veiculo deverá ser vistoriado pelo DETRAN.

Capitulo V
Autorização

Art. 18. A autorização para exploração do serviço de transporte escolar será expedida pelo SMTE após, vistoria realizada, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 19. A autorização de tráfego e o documento que condiciona a utilização do veiculo para prestação de serviço definida neste Decreto será concedida em caráter provisório.

§ 1° A autorização terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada a critério do SMTE, após a realização da vistoria e dos cursos efetuados pelo DETRAN/MS.

§ 2° A Cessação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração da contratada às normas em vigor, assegurando-lhe ampla defesa.

Capitulo VII
Da fiscalização

Art. 20. A fiscalização será exercida sobre o contratado, o condutor, o veiculo e a documentação obrigatória.

Art. 21. O veículo considerado sem condições de tráfego pela vistoria, será recolhido ao pátio do DETRAN/MS e terá sua autorização de tráfego apreendida.

§1° O contratado terá o prazo de 10 dias prorrogável a critério do DETRAN/MS, para colocar seu veiculo em condição de tráfego.

§2° Findo o prazo previsto e não cumpridas as exigências, será cassada a respectiva autorização.

Art. 22. O contratado, o condutor e o monitor, além das sanções previstas no Código de Trânsito sujeitam-se às seguintes penalidades previstas por infrações às normas deste Decreto:
I. Advertência escrita;
II. Multa;
III. Suspensão ou cassação do credenciamento de condutor de veiculo escolar;
IV. Suspensão ou cassação do termo de autorização de tráfego;
V. Suspensão ou cassação do termo de permissão.

Paragrafo Único. O Condutor infrator que receber por 03 vezes a advertência a escrita ou 02 multas e/ou quando ocorrer à suspensão referente ao inciso IV deste artigo deverá ser submetido ao curso de reabilitação, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Art. 23. O Setor Municipal de Transporte Escolar e Trânsito rescindirá imediatamente o contrato de prestação de serviço, comprovado estado de embriagues ou sob efeito de qualquer outra substancia.

Art. 24. Caberá ao chefe de Setor Municipal de Transporte Escolar – SMTE a competência para imposição de sanções face às infrações cometidas contra as normas deste Decreto.

Paragrafo único. Ao infrator assiste o direito de recurso por escrito, a JARI (Junta Administrativa de Recurso de infração). No prazo de 03 dias, a contar do recebimento da notificação, desde que sejainfração de responsabilidade do Município.

Art. 25. O contratado será solidário e subsidiariamente responsável pela infração cometida por seu proposto.

Art. 26. O registro de punição referente à aplicação das penas de advertência, multas ou suspenção, será cancelado quando, em 02 anos consecutivos, contados da data da aplicação da última penalidade se o infrator não incorrer em nova infração, de qualquer natureza.

Art. 27. O contratado e condutor será suspenso por 30 dias das atividades, nos seguintes casos:

Quando deixar de comunicar ao SMTE contratações, substituições ou dispensas de condutor;
II. Por desobediência ou oposição à fiscalização municipal ou seu Preposto;
III. Quando usar veículo caracterizado para fim no qual não esteja autorizado;
IV. Por utilização, em serviço, de veículo sem vistoria válida.
V. Por adulteração do selo de vistoria;
VI. Quando transitar com falta de legenda obrigatória ou existência de inscrição não autorizada;
VII. Quando trafegar com deficiência de freio;
VIII. Quando afixar placa de propaganda;
IX. Quando afixar propaganda política.

Art. 28. O termo de autorização de tráfego será cassado automaticamente, no caso de:
I. Ultraje ao público, por parte do contratado ou condutor, quando em serviço, devidamente comprovado;
II. Manutenção em serviço de veiculo cuja retirada do tráfego tenha sido exigida.
Art.29. O valor da multa a ser aplicado ao infrator será calculado sobre a UFERMS, Instituída pelo Estado do Mato Grosso do Sul vigente à época da infração.

Art. 30. As multas obedecerão às seguintes graduações;

Grupo I
5,0 (cinco) UFERMS no seguintes casos:

Por conduzir o veículo com falta de atenção e urbanidade;
Por conduzir o veículo sem estar decentemente vestido e asseado;
Por parar o veículo afastado da guia da calçada, dificultando o embarque e desembarque do escolar;
Por fumar no transporte;
Por transportar objeto que dificulte a acomodação do escolar;
Por deixar de comunicar mudança de endereço ao Setor Municipal de Transporte Escolar – SMTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Grupo II

8,0 (oito) UFERMS nos seguintes casos:

Por ausência do selo de vistoria no veículo;

Por trafegar sem nova vistoria depois de reparado o veículo em consequência de acidente;
Por deixar de comunicar ao Departamento Municipal de Transporte Escolar – SMTE, as contratações, substituições ou dispensa de condutores auxiliares;
Por abastecer, quando transportando escolar, salvo por motivo justificado.

Grupo III

10,0 (dez) UFERMS nos seguintes casos:

Por tráfego com o veículo em más condições de higiene e conservação;
Por tráfego com falta de comodidade e/ou segurança do escolar;
Por transportar pessoas (carona) estranhas ao escolar, quando em serviço;
Por recusar ou dificultar o fornecimento de elementos estatísticos, para composição tarifária, quando solicitados pelo Setor Municipal de Transporte Escolar – SMTE ou seu preposto;
Por não apresentar em tempo determinado, o disco do tacógrafo, com o selo do INMETRO atualizado, quando solicitado pelo Setor Municipal de Transporte Escolar, SMTE ou seu preposto.

Grupo IV

12,0 (doze) UFERMS nos seguintes casos:

Por permitir o trabalho de motorista portador de moléstia infectocontagiosa;

Por conduzir animal ou carga no veículo;
Por usar o veículo caracterizado para serviço de categoria para o qual não tenha autorização;
Por deixar de exibir a fiscalização, o documento que lhe for exigido, cuja expedição seja da competência Municipal;
Por permitir o trabalho do motorista sem estar credenciado no Setor Municipal de Transporte Escolar – SMTE.

Grupo V

14,0 (quatorze) UFERMS nos seguintes casos:

Por utilização em serviço de veículo sem vistoria válida;
Por adulteração de selo de vistoria;
Por suspensão total ou parcial de serviço sem autorização;
Por deixar de fornecer o setor de trabalho do Setor Municipal de Transporte Escolar – SMTE.

Parágrafo único – Toda advertência aplicada ao condutor poderá ser aplicada também ao contratado com o mesmo rigor, quando for verificada omissão de responsabilidade solidária.

Disposições Finais

Art. 31. O alvará ou qualquer outro documento cuja expedição seja requerida será cancelado sempre que o interessado não o retirar em até 30 dias, contados da data de comunicação do despacho de deferimento.

Art. 32. É permitido ao veiculo da categoria Transporte Escolar, serviço de transporte em eventos especiais de final de semana ou férias escolares.

Art. 33. Os valores das multas e demais serviços prestados pelo SMTE deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal.

Art. 34. Os casos omissos neste Decreto serão decididos pelo Setor Municipal de Transporte Escolar – SMTE.

Art. 35. Todas as decisões tomadas estarão de acorda com seguintes dispositivos finais:

I. Constituição federal art. 208;
II. LBD- lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei Federal n° 9.324 de 20 de Dezembro de 1996);
III. CTB – Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9005/97 – art. 136 a 139 e 329);

IV. Resolução Contran n° 014/98;
V. Deliberação Cetran/MS n° 138;
VI. Lei Estadual n° 3488/2008;
VII. Termo de Cooperação mútua 01/2011.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de Imprensa Oficial do Município, aos moldes da Lei orgânica municipal.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na data acima e fixado no local de costume.

ERONILDES SABINO NERY
Secretário Mun. de Adm. e Finanças.

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:AB9A5F7E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Repetição
Modalidade Chamamento Público nº 001/2015
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foi declarado ***Deserto*** conforme constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade **Chamamento Público** nº 001/2.015, que tem por objeto **credenciar pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos: Plantões médicos de 12h e plantões médicos de 24h conforme a necessidade e demanda e mediante autorização FUNSAUDE - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABREL DO OESTE** e que serão remunerados conforme tabela de valores, estabelecida pela FUNSAÚDE, o resultado do Certame foi **Deserto**.

São Gabriel do Oeste – MS, 07 de JULHO de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:5552755A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 060/2015
Em virtude da realização de Certame Licitatório, classificação constante na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 060/2.015, que tem por objeto a **contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Analises Laboratoriais em atendimento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SGO**, sagrou-se vencedora a empresa **Eco System Preservação do Meio Ambiente Ltda**, com o valor total de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil).

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de Julho de 2015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:FDA9651A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 002/2015 - COMDEM

DELIBERAÇÃO N° 002/2015 COMDEM 07 de julho de 2015

Aprova a Mesa Diretora do COMDEM – Gestão 2015-2016.

A Plenária do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua reunião ordinária no dia 07 de julho de 2015, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 543/03, de 11 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 078/03, de 25 de novembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de São Gabriel do Oeste – COMDEM para a Gestão 2014-2015 com as seguintes Conselheiras:

Representante Governamental - Presidente: **Cláudia Zoehler Brusamarello**
Representante Não Governamental - Vice- Presidente: **Mirian Amaral Bonilha Nogueira**

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2015, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 07 de julho de 2015.

CLAUDIA ZOEHLER BRUSAMARELLO
Presidente do COMDEM

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:B0AA39EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 003/2015 - COMDEM

DELIBERAÇÃO N° 003/2015 COMDEM 07 de julho de 2015

Aprova a composição da comissão permanente, prevista no inciso II do artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDEM.

A Plenária do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua reunião ordinária no dia 07 de julho de 2015, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 543/03, de 11 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 078/03, de 25 de novembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Nomeação da Comissão de Articulação, Mobilização, Comunicação e Políticas Públicas.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros: **Elen Carla Moraes Baptistella, Ilma Rosa Cândido, Vanuza Silva Araújo e Marinês Locatelli Agostini**

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2015, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 07 de julho de 2015.

CLAUDIA ZOEHLER BRUSAMARELLO
Presidente do COMDEM

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:DE066531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 004/2015 - COMDEM

DELIBERAÇÃO N° 004/2015 COMDEM 07 de julho de 2015

Aprova a composição da comissão permanente, prevista no inciso I do artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDEM.

A Plenária do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua reunião ordinária no dia 07 de julho de 2015, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 543/03, de 11 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 078/03, de 25 de novembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Nomeação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de programas, projetos e serviços que visem o bem-estar da mulher e a garantia de seus direitos de cidadania.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros: **Helena Maria Correa Vessosa, Juliane Tinari, Maria Edcleuma Souza Maciel Corrêa e Lisandra Nogueira.**

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2015, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 07 de julho de 2015.

CLAUDIA ZOEHLER BRUSAMARELLO
Presidente do COMDEM

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:C502D8C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 005/2015 - COMDEM

DELIBERAÇÃO N° 005/2015 COMDEM 07 de julho de 2015

Nomeia a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher em 2015

A Plenária do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua reunião ordinária no dia 07 de julho de 2015, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 543/03, de 11 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 078/03, de 25 de novembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Nomeação da Comissão Organizadora Municipal da IV Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros: **Claudia Zoehler Brusamarello, Elen Carla Moraes Baptistella, Siluane Maria Dalri, Marinês Locatelli Agostini, Mírian Amaral Bonilha Nogueira e Vanuza da Silva Araújo.**

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2015, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 07 de julho de 2015.

CLAUDIA ZOEHLER BRUSAMARELLO
Presidente do COMDEM

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:2950494F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDITAL Nº 024/2015/SAAE

Edital n. 024/2015 – Desistência de Convocado no Processo Seletivo Simplificado

O **PRESIDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Edital 007/2015 do Processo Seletivo Simplificado SAAE nº 002/2015, torna público a DESISTÊNCIA dos candidatos listados abaixo, para o cargo de Coletor de Resíduos, devido a decurso do prazo para entrega de documentos, perdendo o direito à vaga, de acordo com as disposições do edital.

CANDIDATOS DESISTENTES
André Insaurralde Nunes
Fernando Vieira Dias
Maurício de Oliveira
Robson Dias de Souza

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de julho de 2015.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:5F8AE43A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDITAL Nº 025/2015/SAAE

Edital n. 025/2015 – Desistência de Convocado no Processo Seletivo Simplificado

O **PRESIDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Edital 013/2015 do Processo Seletivo Simplificado SAAE nº 003/2015, torna público a DESISTÊNCIA do candidato Marcelo Alves de Oliveira, para o cargo de Coletor de Resíduos, devido a decurso do prazo para entrega de documentos, perdendo o direito à vaga, de acordo com as disposições do edital.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de julho de 2015.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:F289364A

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 149/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015
Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultor Familiar Sr. Maurílio Garcia de Mendonça
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.21 e 1.29) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: O CONTRATADO receberá o valor total de R$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/ Maurílio Garcia de Mendonça
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:A382FE1C

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 150/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015
Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultora Familiar Sra. Vereni Borges Leal
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.13 e 1.23) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A CONTRATADA receberá o valor total de R$ 19.973,00 (dezenove mil, novecentos e setenta e três reais)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/ Vereni Borges Leal
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:DEA046C3

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 151/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015

Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultora Familiar Sra. Lourdes Maria Dall' Áqua
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.11, 1.12, 1.16, 1.18 e 1.19) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A CONTRATADA receberá o valor total de R$ 19.996,24 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/ Loudes Maria Dall' Áqua
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:0A3A00AB

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 152/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015
Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultora Familiar Sra. Ivone Ferreira dos Santos Chagas
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.9, 1.10, 1.11, 1.24 e 1.30) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A CONTRATADA receberá o valor total de R$ 13.823,90 (treze mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/ Ivone Ferreira dos Santos Chagas
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:A39BC9A1

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 153/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015
Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultora Familiar Sra. Ivone Valéria Sachett
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.4, 1.6 e 1.27) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A CONTRATADA receberá o valor total de R$ 19.998,20 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/ IvoneValéria Sachett
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:2005C6CA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 154/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015
Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultora Familiar Sra. Sebastiana Aparecida Furtado
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.9, 1.10, 1.11, 1.14, 1.15, 1.17, 1.24, 1.30 e 1.32) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A CONTRATADA receberá o valor total de R$ 19.999, 95 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/ Sebastiana Aparecida Furtado
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:6137C392

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 155/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015
Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultora Familiar Sra. Ivonete Bezerra Ferreira
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.9, 1.12, 1.13 e 1.32) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A CONTRATADA receberá o valor total de R$ 11.196,90 (onze mil, cento e noventa e seis reais e noventa centavos)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/ Ivonete Bezerra Ferreira
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:CC4E4879

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 156/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015
Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultora Familiar Sra. Valéria Aparecida dos Santos
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.12 e 1.13) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A CONTRATADA receberá o valor total de R$ 13.240,00 (treze mil, duzentos e quarenta reais)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/ Valéria Aparecida dos Santos
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:19D940C9

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 157/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015
Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultora Familiar Sra. Iracema Lourdes Teodoro de Vargas
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (item 1.5) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A CONTRATADA receberá o valor total de R$ 19.999,52 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e dois centavos)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/ Iracema Lourdes Teodoro de Vargas
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:CF38890D

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 158/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015
Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultora Familiar Sra. Maria Aparecida Alvim Silva
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.12 e 1.13) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A CONTRATADA receberá o valor total de R$ 13.240,00 (treze mil, duzentos e quarenta reais)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/Maria Aparecida Alvim Silva
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:2CAA3C22

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 159/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015
Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal

Contratado: Agricultora Familiar Sra. Idalina de Arruda
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.10 e 1.24) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A CONTRATADA receberá o valor total de R$ 6.408,00 (seis mil, quatrocentos e oito reais)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/Idalina de Arruda
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:66766A9C

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 160/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015
Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultora Familiar Sra. Sueli Pereira dos Santos
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.9, 1.15, 1.20, 1.30, 1.31 e 1.32) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A CONTRATADA receberá o valor total de R$ 7.736,50 (sete mil, setecentos e trinta e seis reais e cinqüenta centavos)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/Sueli Pereira dos Santos
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:E3666AC0

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 161/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015
Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultora Familiar Sra. Edina de Moraes Delgado
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.9, 1.11, 1.17, 1.20 e 1.31) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A CONTRATADA receberá o valor total de R$ 9.707,00 (nove mil, setecentos e sete reais)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/Edina de Moraes Delgado
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:19FB6C87

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 162/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015
Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultora Familiar Sra. Benedita de Souza Lima
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.4, 1.6 e 1.27) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A CONTRATADA receberá o valor total de R$ 19.998,20 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/Benedita de Souza Lima
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:4C4B785D

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 163/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015
Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultor Familiar Sr. Severino Sebastião da Silva
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (item 1.13) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: O CONTRATADO receberá o valor total de R$ 19.999,92 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/Severino Sebastião da Silva
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:F1FA0BD5

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 164/2015
Processo Administrativo nº 016775/2015
Processo Licitatório nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Grupo Informal de Agricultores Familiares (Sr. Adelson de Souza Miquiles e Sra. Sueli Marques Martins)
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.11, 1.15, 1.16, 1.17, 1.19, 1.28 e 1.31) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e 04/2015.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: O CONTRATADO (grupo) receberá o valor total de R$ 20.412,00 (vinte mil, quatrocentos e doze reais) sendo da seguinte forma: Sr. Adelson de Souza Miquiles, no valro de R$ 10.206,00 (dez mil, duzentos e seis reais) e Sra. Sueli Marques Martins, valor de R$ 10.206,00 (dez mil, duzentos e seis reais)**.**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforma legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/Adelson de Souza Miquiles/Sueli Marques Martins
Data da assinatura: 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:9726F60A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 039/2015 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outra providencias.

O Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o Srº Francisco Aparecido Sacramento portador da cédula de identidade RG nº 000701015 SSP/MS e CPF nº 131.828.658-11 do cargo de provimento comissionado de Chefe de Setor de Esporte, o qual foi nomeado em 02/01/2013.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS Em, 30 de Junho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:CC22A372

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 040/2015 DE 01 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outra providencias.

O Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. Francisco Aparecido Sacramento portador (a) da cédula de identidade RG nº 000701015 SSP/MS e CPF nº 131.828.658-11 para exercer o cargo de provimento comissionado de Diretor de Departamento de Serviço Público, símbolo DAS 3.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS Em, 01 de Julho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:1D2FC874

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 189 DE 17 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão Paritária a que se refere o art. 4º da Lei 576/2006 ".

O Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Selvíria, em seu Art. 91.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas os seguintes representantes para compor a Comissão Paritária a que se refere o art. 4º da Lei 576/2006 com especificações previstas no art. 5º da Lei nº 484/2002, constituída por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo através de indicação do Prefeito Municipal e 05 (cinco) representantes do poder Legislativo com indicação do Presidente da Câmara:

Representantes do Poder Executivo
Procurador Jurídico – Alexandre Martins Pereira Macedo ;
Secretária de Assistência Jurídica e Cidadania - Alana Pereira Diogo da Silva;
Secretária de Assistência Social – Maria Glória Gomes da Cruz Rocha
Assistente Social – Elizabeth Vagaes;
Agente de Desenvolvimento – Reinaldo Mendonça Costa;

Representantes do Poder Legislativo
Vereador – Élio Alves Cavalcante
Vereador – José Cecílio da Silva Filho
Vereador – Marcelo Rezende
Vereador – Paulo Nascimento Bastos
Vereador – Silvio César Bezerra Leite

Art. 2º. A Comissão Paritária a que se refere o art. 1º deste Decreto, tem a atribuição específica de acompanhamento e emissão de parecer conclusivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da publicação deste Decreto, referente a autorização de doação aos atuais munícipes residentes e que possuem como seus, os imóveis do Conjunto Habitacional denominado "João Avelino da Silva", localizado na quadra 161 do Loteamento Cidade de Selvíria constituídos pelos lotes de terrenos 01 à 50 , conforme Matrícula 15.774, no Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS.
Art. 3º. Em caso Excepcional ou em casos de urgência, e a seu critério, o poderá ser dispensado a apresentação do parecer Conclusivo da Comissão Paritária.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se as disposições em Contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Paço Municipal de Selvíria – MS Em, 17 de Junho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:A940A19B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 194 DE 01º DE JULHO DE 2015.

"Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis".

Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Selvíria,em seu Art. 90;

Considerando a necessidade de criar uma Comissão para Avaliação de bens móveis

DECRETA:

Art. 1º Fica designados os seguintes funcionários, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis destinados a leilão:.

Oilso Rio Criado
José Francisco dos Santos
Luiz Carlos Pereira dos Santos

Art. 2º Cabe à Comissão construída no art. 1º deste Decreto vistoriar,organizar em lotes e avaliar os bens móveis, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas.
Art. 3º Os trabalhos da Comissão Especial ora instituída serão considerados serviço público relevante.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5°Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, Em 01º de Julho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:164E946A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 955 DE 03 DE JULHO DE 2015

"Regulamenta as realizações de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Selvíria - MS".

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira,** Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos desta Lei consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final,de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 1° Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

§ 2° Excluem-se ainda desta Lei, as Feiras Locais Permanentes, não itinerantes, as quais são realizadas exclusivamente no Município de Selvíria - MS.

Art. 2º A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.
Art. 3º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:
I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;
II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;
III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;
V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.
Art. 4º A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:
I – referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:
a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) a no mínimo 3 (três) anos;
b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
e) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
g) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Exatoria Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
h) comprovante de contrato com empresa de segurança privada e solicitação de apoio da Policia Militar;
i) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

j) Ato constitutivo com as devidas alterações registradas nos órgãos competentes;
l) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
m) Certidão negativas de débito conjunta da Receita Federal;
n) Certidão Negativa de débitos do FGTS;
o) Certidão Negativa Trabalhista; e
p) Certidão Negativa do PROCO.
II – referente ao local de realização do evento:
a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no Município de Selvíria-MS, de que as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros responsável pelo Município de Selvíria para o prédio onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado;
c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Selvíria-MS;
d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);
e) comprovante de vistoria das instalações da feira expedidos pelo Corpo de Bombeiros;
f) Comprovante de vistoria com posterior expedição de Alvará de Saúde, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária;
g) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).
III – referente às empresas expositoras:
a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);
b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;
e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.
Parágrafo único. O comprovante de que trata o Inciso II, Alínea "e", deste Artigo poderá deverão ser apresentado junto com o requerimento para licença, sendo que a não apresentação de qualquer documento acarretará imediato indeferimento para da Licença .
Art. 5º O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Selvíria-MS até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.
Art. 6º Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Selvíria-MS o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.
Parágrafo único. A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de sessenta (60) dias em relação à data do pedido de licença municipal,os espaços de que se trata este artigo.
Art. 7º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora,com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.
Art. 8º Ficam condicionadas as empresas participantes a informar a Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Selvíria (ACIAS) a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.
Parágrafo único. O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.
Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo de requerimento.
Art. 10. As feiras deverão obedecer o disposto no Código de Posturas do Município e demais legislações pertinentes e específicas quanto ao horário de funcionamento do comércio local ou outras regras que porventura não esteja especificada na presente Lei.
Art. 11. Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:
I – crachá de identificação;
II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.
Art. 12. Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.
Art. 13. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como, será cassada a licença a qualquer tempo, em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou outra Legislação pertinente.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal de Selviria – MS. Em, 03 de Julho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:D6AFABA1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 956 DE 03 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre a regulamentação do Comercio Ambulante na área do Município, obedecidas as exigências de que trata o Código de Posturas Municipal".

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira,** Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o exercício do comércio ambulante, na área do Município em logradouros públicos ou locais de acesso franqueado ao público, obedecendo as normas estabelecidas anteriormente pela, Lei Municipal nº 713 de 25 de Agosto de 2009 (Código Postura do Município de Selvíria-MS).

Art. 2º Considera-se Comércio Ambulante, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa de caráter eventual ou transitório, que se exerça de maneira itinerante, nas vias ou logradouros públicos.

Art. 3º O exercício do Comércio Ambulante dependerá, sempre, de prévio licenciamento da autoridade competente, sujeitando-se o vendedor ambulante ao pagamento do tributo correspondente estabelecido na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Na concessão de licenças para o exercício do comércio ambulante, será dado preferência ao residente em Selvíria - MS há mais de 12 meses.

Art. 4º A licença, concedida a título precário, é pessoal e intransferível, devendo ser requerida ao Prefeito, e servindo exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º A autorização será expedida mediante alvará e, independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não renovada.

§ 2º A revogação, a cassação ou a não renovação da licença não ensejará indenização do autorizado pelo Executivo Municipal.

§ 3º No caso de feiras, exposições ou contrato coletivo, a licença de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser concedida à cada expositor ou vendedor, não podendo ser concedida de forma coletiva.

§ 4º Caso comprovado evento coletivo deverá ser apresentado a relação trabalhista por meio da GEFIP.

Art. 5º Fica proibido o vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria em local fora do lugar especificado.

Art. 6º O vendedor ambulante ficará com o direito de vender na feira livre municipal, após ter requerido e aceito a licença junto à Prefeitura Municipal de Selviria.

Art. 7º É proibido ao vendedor ambulante:

I – estacionar nas vias e logradouros públicos, salvo o tempo estritamente necessário para efetuar as vendas;
II – impedir ou dificultar o trânsito, nas vias e nos logradouros públicos;
III – apregoar mercadorias em altas vozes ou molestar transeuntes com o oferecimento dos artigos postos à venda;
IV – vender, expor ou ter em depósito, mercadoria estrangeira de entrada ilegal no País;
V – vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu local de comércio;
VI – vender mercadorias que não pertençam ao ramo autorizado;
VII – transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes de grande porte;
VIII – trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade licenciada;
IX – provisionar os veículos ou equipamentos licenciados fora dos horários fixados pelo Município, especificamente para outra finalidade;
X – exercer a atividade licenciada sem, padrão aprovado pelo Município;
XI – utilizar veículos ou equipamentos que não estejam de acordo com os modelos aprovados ou padronizados pelo Município, sendo vedado alterá-los;
XII – ingressar nos veículos de transportes coletivos para efetuar a venda de seus produtos.

Art. 8º O estacionamento de vendedor ambulante nas vias e logradouros públicos, bem como a instalação de equipamento de venda, dependerá, sempre, de licenciamento especial.

§ 1º A licença especial para estacionamento faculta o uso dos bens públicos de uso comum do Município, atendidas as prescrições da legislação tributária do Município e de que preceitua esta Lei.

§ 2º Além dos tributos implicitamente referidos, no parágrafo anterior, serão cobrados preços fixados pela ocupação da área, na forma e condições especificadas na legislação tributária do Município.

Art. 9º A ninguém será concedida mais do que uma licença ou Alvará para o exercício de qualquer atividade admitida por esta Lei.

Art. 10. O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei e de seu Regulamento implica, dependendo da gravidade da infração, nas seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Apreensão;
IV – Suspensão da atividade:
V – Cassação da licença.

Parágrafo único. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 11. Nos casos omissos nesta Lei, referentes a Infrações, Penalidades, Notificações, Reclamações, Recurso e Arrecadação, aplicam-se, onde couberem, as disposições da Lei Municipal nº 713 de 25 de Agosto de 2009 (Código Postura do Município de Selvíria - MS).

Art. 12 - Qualquer vendedor ambulante que não cumprir esta lei terá sua mercadoria ou produto apreendido.

Art. 13. A apreensão de mercadorias deverá ser realizada pelo departamento de Tributos e Fiscalização, os quais poderão utilizar de força policial se necessário.

§ 1º Em caso de apreensão será, obrigatoriamente, lavrado termo em formulários apropriados, expedidos em duas vias, onde serão discriminadas as mercadorias e demais apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.
§ 2º Paga a multa, a coisa apreendida será imediatamente devolvida a seu dono.

Art. 14 As mercadorias apreendidas ficarão sob, responsabilidade de Prefeitura Municipal de Selviria.

§ 1º A devolução das mercadorias, gêneros ou bens apreendidos somente será efetuada depois de paga a multa conforme valores especificados no Código de Postura do Município, exceto os gêneros perecíveis que será imediatamente destinados a entidades filantrópicas existentes no Município se Selviria-MS.

§ 2º Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, e não havendo recolhimento da multa, em função dos demais bens apreendidos, serão os mesmos entregues à entidade assistencial mencionada, para o destino que entender cabível.
Art. 15. Os comerciante ambulantes deverão ainda obedecer o disposto no Código de Posturas do Município e demais legislações pertinentes e específicas quanto ao horário de funcionamento do comércio local ou outras regras que porventura não esteja especificada na presente Lei.

Art. 16. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo expedir os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selviria – MS. Em, 03 de Julho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:78B8DBC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 957 DE 03 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre a inclusão de zona rural em área urbana específica e outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira,** Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no perímetro urbano, o imóvel rural correspondente à matrícula n.º 8.361, do Cartório de Registro de

imóveis da Comarca de Três Lagoas, MS, com área de 24,82 há, conforme mapa e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A inclusão ao perímetro urbano da área mencionada no artigo 1º desta Lei deverá respeitar a legislação municipal e ambiental aprovados que disciplina os procedimentos para análise e aprovação de projetos de inclusão de área rural ao perímetro urbano.

§ 1º Fica estabelecido que na ausência de Plano Diretor Municipal, eventual Projeto de Loteamento deverá observar os principio contidos nas Leis Federais n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e n° 9.785, de 29 de janeiro de 1999, a Lei Orgânica do Município e a legislação complementar pertinente, a legislação estadual, e eventualmente a legislações posteriores aplicáveis a espécie, para analise e aprovação do projeto, sem prejuízo dos projetos elétrico, hidráulico e ambientais que deverá observar as regras das concessórias e da Secretária de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Além das regras contidas na legislação pertinente fica estabelecido como infraestrutura básica o seguinte: vias de circulação, rede para abastecimento de água potável, redes de energia elétrica domiciliar e pública, guias e sarjetas e pavimentação asfálticas, como condição para aprovação de projetos de loteamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selviria – MS. Em, 03 de Julho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:64E7B37B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 959 DE 03 DE JULHO DE 2015

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Selvíria – MS a celebrar Convênio, nos termos que especifica e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira,** Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e parceria com a seguinte empresa:
I - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA "CAMINHO DE EMAÚS", entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos, especializada no acolhimento de jovens e adultos com deficiência, CNPJ: 21.783.614.0001-67, no valor máximo de R$ 8.000,00 (oito mil) reais mensais.

Paragrafo único. O Convenio objeto da presente será nos seguintes termos: as 03 (três) parcelas iniciais terão o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), e demais serão de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município de Selvíria - MS, para o presente exercício suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º O convênio e parceria firmada deverá conter o valor exato do repasse, índice de correção quando necessário e a forma de prestação de conta.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selviria – MS. Em, 03 de Julho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:71CF409D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 960 DE 03 DE JULHO DE 2015.

"Declara de Utilidade Pública a Associação Memória Capoeira de Selviria, e da outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira,** Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Municipal a Associação Memoria de Capoeira de Selviria, sociedade civil, sem fins lucrativo, de caráter cultura e preservação da cultura e tradições do povo brasileiro, **c**om sede na Avenida Goiás n° 900, Centro – Selviria, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 18.841.390.001-98.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selviria – MS. Em, 03 de Julho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:D0EF7B64

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ALICE FERREIRA GUIMARAES	324.268.798-15	9811/00007/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ELIKA LUZ LOFEGO	Matrícula: 00000077
Cargo/Portaria de Nomeação n° : FISCAL TRIBUTARIO	Assinatura:

Data de afixação: 08/07/2015

Data de desafixação: 23/07/2015

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:6797C939

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 08 DE JULHO DE 2015

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
AFONSO MOREIRA DE QUEIROZ	002.327.931-15	9811/00006/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ELIKA LUZ LOFEGO	Matrícula: 00000077
Cargo/Portaria de Nomeação n° : FISCAL TRIBUTARIO	Assinatura:

Data de afixação: 08/07/2015
Data de desafixação: 23/07/2015

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:444669E6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,** nomeada pela Portaria nº 074/2015 de 22/06/2015, na forma da Lei nº 12.232/10, **TORNA PÚBLICO** para a licitante interessadas, o resultado do Julgamento da Proposta Técnica da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2015.**

CLASSIFICAÇÃO: 1º
LICITANTE: ÁGGIL PUBLICIDADE LTDA
NOTA TÉCNICA: 95,60

Sidrolândia-MS, 03 de julho de 2015.

WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Paula Roberta Herestech
Código Identificador:7307C5E7

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
AVISO DE DIVULGAÇÃO DA NOTA FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS E NOTA FINAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,** nomeada pela Portaria nº 074/2015 de 22/06/2015, na forma da Lei nº 12.232/10, **TORNA PÚBLICO** o resultado do julgamento da(s) nota de preços e do julgamento final da licitante que obteve a pontuação mínima no julgamento da proposta técnica da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2015:**

PROPOSTA DE PREÇOS:ÁGGIL PUBLICIDADE LTDA, NOTA FINAL DE PREÇOS: 100 (CEM) PONTOS.

NOTA FINAL:ÁGGIL PUBLICIDADE LTDA, NOTA FINAL 9,69 (NOVE VÍRGULA SESSENTA NOVE) PONTOS.

Sidrolândia-MS, 03 de julho de 2015.

WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Paula Roberta Herestech
Código Identificador:48BB10C9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contrato nº SED384, celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e ANDREIA CRISTIANE CAETANO CAMARGO.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado ANDREIA CRISTIANE CAETANO CAMARGO, brasileiro (a), RG 001.208.881 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 978.608.671-68, residente e domiciliado (a) à Rua Osvaldo B. de Moraes, s/n - nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº **SED384**, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 02 de Fevereiro de 2015 para exercer a função de **Assistente de Serviços Gerais**.
CLÁUSULA SEGUNDA
2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA
3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.
E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 01 de julho de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Contratado (a)

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:5F949956

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED656/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: ELISANGELA FERNANDES GONÇALVES
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas
VALOR MENSAL: R$ 1.193,58 (um mil cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:18/05/2015 à 10/07/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Elisangela Fernandes Gonçalves.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:FA7A4BDB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED659/2015

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: MIRTA ELIZABET RUIZ DIAZ VERON
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível III, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 15 horas aulas
VALOR MENSAL: R$ 915,60 (novecentos e quinze reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA:08/06/2015 à 02/07/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Mirta Elizabet Ruiz Diaz Veron.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:3A2EFC77

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED642/2015

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: LUCIMAR DE SOUZA BRECHOL
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Atividades Educacionais, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais
VALOR MENSAL: R$ 1.072,48 (um mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:04/05/2015 à 10/07/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Lucimar de Souza Brechol

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:1BF0E222

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SEPLAFI 009/2015

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: EMILIANO DA SILVA ARECO
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Vigilante, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com carga horária de 40 horas semanais.
VALOR MENSAL: R$ 741,90 (Setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 01/07/2015 à 31/07/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Emiliano da Silva Areco

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:430D0EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

A Comissão Especial, instituída por meio de publicação no Diário Oficial Resolução nº 010/CMDCA/2015, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, torna pública a relação dos candidato(a)s com inscrições deferidas e habilitado(a)s a participarem das demais etapas:

Adilson Brito Vicente
Amanda Leticia Gomes
Angelina Micaloski Fernandes
Arlete Mendonça Vieira
Douglas Rodrigo Aguiar Silva
Fabiana Alves dos Santos Lopes
Fabrizia Rodrigues Baba
Flávia Ximenes Pereira
Genivaldo Antonio Campos
Inara Suckow Baba
Julio Dejair Vilhalba
Juscimara Marques de Lima
Lucilene Jara Lopes Acosta
Maria Helena Russo Wider
Marlon Batista Gabriel
Marilda de Souza Bogado
Mario Nantes de Arruda
Marta Aparecida de Jesus
Paulo Sergio Vargas Lemes
Osmanyr Bernardo Farias
Sonia Maria Rodrigues de Souza
Tayna Toniazzo Giaretta
Wilceleide Pereira França

Sidrolândia-MS 08 de julho de 2015

ANA CLÉA HORTENCI

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:5E64DA0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 2348/2015.

Senhor Diretor:

ACOLHO a revogação retro exarado;

DETERMINO a revogação da presente licitação para que seja tomada providencias legais necessárias visando à conclusão do presente Processo Administrativo.

Cumpra-se
Publique-se

Em, 30 de Junho de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:708A3941

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2015 - DE 08 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, designa Comissão Processante e dá outras providências.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:
CONSIDERANDO os fatos ocorridos no Prédio da Prefeitura Municipal no dia 02 de julho de 2015, onde foram arrombadas varias portas, cofres e armários de Salas da Prefeitura, e inclusive demolindo parte da parede dando acesso ao Caixa Eletrônico do Branco do Brasil, que fica anexo ao Paço Municipal.
CONSIDERANDO que existência de segurança patrimonial da Prefeitura escalado para o trabalho na noite da ocorrência do furto.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina abertura de processo disciplinar, de acordo com os termos do Artigo 238 e seguintes da Lei Municipal nº. 079/97, visando apurar o ocorrido na madrugada do ultimo dia 02 de julho de 2015, e a possível responsabilização do servidor **ADRIANO FELIX MELLO**.
Artigo 2º - Designar os Servidores: **Meise Silvestrini Bienbengut**, **Mauricio Tenório de Amorim** e **Marcos Cezar de Andrade**; para sob a presidência do primeiro, secretariado pelo segundo, comporem a comissão processante.
Artigo 3º - A referida Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Divulgue-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS, aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de Dois Mil e Quinze (2015).

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teresa da Fonseca Silva
Código Identificador:9B7625E6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3930 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

A Prefeita do Município de Terenos – MS, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Terenos – CONFEMAS, a ser realizada no dia 31 de Julho de 2015, no CCSRT – Centro Cultural Senador Ramez Tebet, sito a rua Dom Aquino, Nº30 – Centro/Terenos, tendo como tema central: **"CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMA A 2026"**.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Terenos-MS, 30 de Junho de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

CAROLINA LUIZA ISERNHAGEN
Presidente do Conselho
Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:0276706F

GABINETE DO PREFEITO
ADENDO MODIFICADOR DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2015 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2015

OBJETO: Contratação de pessoa, jurídica, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica especializada em contabilidade pública, envolvendo as áreas administrativas, financeira, contábil e orçamentária, patrimonial e recursos humanos, conforme Termo de Referência, Anexo I – parte inseparável do presente edital.

O Município de Terenos-MS, por intermédio do Comissão de Licitação e Julgamento, torna pulico para conhecimento e esclarecimentos dos interessados, que por incorreção, houve alteração no subitem 6.2 do edital, do torneio licitatório em epigrafe:

Onde se lê:
6.2 **A experiência profissional em contabilidade pública e assessoria contábil,** será demonstrada mediante apresentação de Atestados, Certidão, Declaração e ou Contratos firmados com órgãos públicos, que ateste a atuação do **CONTADOR SÓCIO DA EMPRESA na área de Contabilidade Pública, sendo computado por cada ano de serviços prestados.**

Leia-se:
6.2 **A experiência profissional em contabilidade pública e assessoria contábil,** será demonstrada mediante apresentação de Atestados, Certidão, Declaração e ou Contratos firmados com órgãos públicos, que ateste a atuação do **CONTADOR na área de Contabilidade Pública, sendo computado por cada ano de serviços prestados.**

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da C.L.J.

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:40E17D01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 202, DE 08 DE JULHO DE 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, Prefeita de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, os Membros do Conselho do FUNDEB, Lei Municipal nº 943/07 de 03 de Abril de 2007 e Lei Municipal Complementar nº 974 de 08 de Julho de 2008. A contar de 23 de julho de 2015 á 23 de Julho de 2017. Composta pelos seguintes membros dos segmentos abaixo descritos:

Representantes do Departamento de Educação, de cultura e de esportes:
Isabel Cristina Rosa de Oliveira Freitas - Titular
Rita Kácia de Melo – Suplente

Representantes do Departamento de Administração:
Katiuce Batista Zuanazzi – Titular
Edison Nunes Ferreira – Suplentes

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
Dilma Gomes da Silva – Titular
Emerson Fonseca Castro – Suplente

Representantes dos Diretores das Escolas Publicas Municipais:
Rosemeire Ales de Oliveira Kurose – Titular
Maricélia Correa da Silva Bispo – Suplente

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:
Adriane Andréia de Oliveira Alexandre – Titular
Terezinha Aparecida Rezende Nunes – Suplente

Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:
Sonia Maria da Silva - Titular
Isabel idalino da Silva - Suplente
Fernanda dos Santos Martins Hayakawa - Titular
Dorilde Terezinha Favero de Quadros - Suplente

Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública:
Rosane Souza de Almeida Nonato – Titular
Silvana Oliveira Figueiredo - suplente

Representantes do Conselho Tutelar:
Marli Aparecida Afonso Cavina - Titular
Carlos Otávio de Azevedo Chaveiros – Suplente

Representantes do Poder Legislativo Municipal,indicado pelo plenário:
José da Silva Cipriano – Titular
Assis Sales Rocha – Suplente

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23 de julho de 2015.

TERENOS, 08 DE JULHO DE 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Registre-se e
cumpra-se

Em 08.07.15.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Secretário Geral

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:B287A85C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 023/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 089/2015

O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, por intermédio do Pregoeiro, torna público, a realização do **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo "**menor preço global"**. **OBJETO**: Aquisição de marmitex com fornecimento parcelado para os diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Terenos e para o Fundo Municipal de Saúde, consumo previsto para 12 (doze) meses, conforme anexo I - Termo de Referência do Edital. **DATA/LOCAL: 22 de Julho de 2015, às 09h00min,** no recinto da prefeitura municipal de Terenos, sito á av. Dr. Antônio José Paniago, n°. 119, Centro. Os interessados deverão obter o edital completo
através de solicitação enviada e-mail: pmt.licitacao@hotmail.com.

Terenos/MS, 08 de Julho de 2015.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:A8B24120

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 171/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

NOMEAR, o senhor RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº 840.887.021-15, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete, símbolo CMAS-03.

Artigo 1º - Esta portaria entrará em vigor, na data da sua publicação.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, 08 de julho de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:C141F3B9

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 172/2015

Assunto: "Nomeia/substitui membro da Comissão de apoio nos Pregões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Lagoas/MS"

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS, no uso de suas atribuições constitucionais, orgânicas, legais e regimentais, resolve nomear e substituir membros da comissão de Licitação pelo período de 09/07/2015 à 20/07/2015.

CONSIDERANDO a imperiosidade da realização de licitações, modalidade pregão pela administração da Câmara Municipal de Vereadores Três Lagoas/MS, que prima e zela pela eficiência e continuidade dos serviços públicos por ela desenvolvidos, bem como pelo respeito à legalidade;

CONSIDERANDO que a impositividade da supremacia do interesse público impede que o Poder Legislativo Municipal deixe de executar

as suas funções típicas e atípicas em razão de problemas funcionais específicos e afastamento temporário de membros da comissão de licitação;

CONSIDERANDO, por fim, a autorização prescrita pelo §1º do artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA DE GÓIS SILVA,** como membro de apoio da Comissão de Apoio aos Pregões a serem realizados pelo período de **09/07/2015 à 20/07/2015**, em razão do afastamento temporário, a pedido, do servidor **CLÉZIO ANTONIO LARA**, designando, também o servidor **ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO** como presidente da Comissão de Apoio aos Pregões (pregoeiro).

Art. 2º - AS substituições acima indicadas são por tempo determinado deixando de vigorar após a data limite, retornando os membros anteriormente já nomeados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Três Lagoas, 08 de julho de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas.

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:9C12DCA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.926, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

"ALTERA A ALÍNEA "A" E ACRESCENTA A ALÍNEA "B", DO INCISO IV, DA LEI Nº 2.301, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alínea "a" do Art. 12, acrescentado a alínea "b" da mesma Lei, os quais terão a seguinte redação:

Art. 12 ....
IV....

a) as pessoas habilitadas aos lotes e habitações de interesse social de que trata este artigo, serão contempladas mediante sorteio público, a ser realizado pelo Departamento Municipal de Habitação, em local e horário previamente determinado, devendo ser publicado Edital de Sorteio no Diário Oficial do Município (ASSOMASUL) e nos jornais diários, de grande circulação, no mínimo 03 (três) dias seguidos, nos últimos 05 (cinco) dias anteriormente a data de realização do evento.

b) serão convidados para acompanhar o processo de sorteio, 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional MS e 01 (um) Representante do Ministério Público Estadual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 07 de julho de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5E7D66FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. Nº3824/2015.

A Assessoria de Licitação e Compras do município de Três Lagoas – MS, em cumprimento a ratificação procedida pelo Srª Márcia Moura, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:
Objeto: Aquisição de 01 (uma) bateria para moto CG 125 cargo placa HSH 2870 ano 2009 para atender o setor de endemias, devido a grande demanda de casos de dengue e leishmaniose necessitamos urgente de uma bateria para melhor funcionamento da moto para que os supervisores atendam as denúncias e transportam larvas de mosquito para exame de laboratório, visando otimizar os trabalhos. Ci n.757/2015 Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: JVR MOTO PEÇAS LTDA – ME/MS
Valor: R$139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos).
Data: 06/07/2015.
Dotação Orçamentária: 25.10.10.305.803.2046 – Secretaria Municipal de Administração - 33.90.39.00 – Material de Consumo – Fonte – 114012 - Ficha – 477.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 06 de Julho de 2015.

GILSON COLACINO MARTINS
Assessor de Licitação e Compras

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:24D6DFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. Nº3575/2015.

A Assessoria de Licitação e Compras do município de Três Lagoas – MS, em cumprimento a ratificação procedida pelo Srª Márcia Moura, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:
Objeto: Jardinagem conforme Projeto de Paisagismo a ser executado no prédio da Central de Operações-190 e Sistema de Vídeo Monitoramento da Polícia Militar na cidade de Três lagoas-MS, referente atividade A.06a do Anexo IV do Termo de Compromisso celebrado entre a Petrobrás e o Município de Três Lagoas-MS, para implantação das medidas mitigadoras de impactos oriundos da instalação da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados no Município de Três Lagoas-MS – Ci n.356/2015 SEPLAN.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: GASQUE & MARQUES LTDA-ME
Valor Total: R$7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
Data: 06/07/2015.
Dotação Orçamentária: 05.01.4.122.301.2007 - Secretaria Municipal de Administração – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 698 - fonte 123000, no valor de R$5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais); 05.01.04.122.301.2007 – Secretaria Municipal de Administração – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 698 - fonte 123000, no valor de R$992,00 (novecentos e noventa e dois reais); e 05.01.04.122.301.2007 – Secretaria Municipal de Administração – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 703 - fonte 123000, no valor de R$1.348,00 (um mil trezentos e quarenta e oito reais).

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 06 de Julho de 2015.

GILSON COLACINO MARTINS
Assessor de Licitação e Compras

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E388FF94

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Resultado Geral da Proposta Técnica
PROCESSO N°. 2417/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2015
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na reforma e ampliação da Escola Municipal Flausina Assunção Marinho - Rua 13 de Junho, 1880 - bairro Santa Rita, município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.
EMPRESA: WLH CONSTRUÇÕES EIRELI - R$ 2.044.302,89 (dois milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e dois reais e oitenta e nove centavos).

Três Lagoas/MS, 03 de Junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C20C44AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O presente Pregão Presencial não acudiu a interessados.
PROCESSO Nº. 2802/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015.
OBJETO: Aquisição de medicamento (benzilpenicilina), para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
JULGAMENTO: Menor Preço Global. DATA: 29/05/2015

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CB1D5D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

O presente Pregão Presencial não acudiu a interessados.
PROCESSO Nº. 3465/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2015.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Regulador de Corrente de 15W, 220V, 60HZ com cinco níveis de brilho, para atender o Sistema de Balizamento de Pista do Aeródromo, em conformidade com a norma da ANAC e ICAO, incluindo painel de controle remoto para balizamento/farol e biruta.
JULGAMENTO: Menor Preço Global. DATA: 29/06/2015

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4BF96402

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
SEM EFEITO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O Município de Três Lagoas (MS), torna sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 1376, página 80 de 30/06/2015, referente à Publicação do extrato do 1º termo aditivo ao contrato 139/AJ/2014 – Alves e Alves Filho Ltda.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:29C40A7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
REABERTURA DE PRAZO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

Fica reaberto o prazo para abertura dos envelopes do Processo Licitatório nº. 3654/2015, Pregão Presencial nº. 049/2015, para o dia 22/07/2015 às 10:00 horas.

Três Lagoas – MS, 08 de julho de 2015.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:0C5F07FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
TERMO DE ANULAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O Município de Três Lagoas (MS), torna público, nos termos da legislação pertinente, que por razões justificadas e exaradas no ato Administrativo competente, fica Anulado o Processo nº. 3061/2015, Concorrência Pública nº. 005/2015.

Três Lagoas – MS, 08 de Julho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:5BED9D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO nº 020/2015

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 15 de Julho de 2015, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Alameda Paul Harris, nº 30 - Centro, o seguinte recurso:

PROCESSO: 009/2015
RECORRENTE: ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

PROCESSO: 010/2015
RECORRENTE: ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

PROCESSO: 011/2015
RECORRENTE: ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Wilmon Bernardes Lara

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 08 de Julho de 2015.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4711543E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA DO MUNICÍPIO.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado por seu Gestor, Senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
Contratada, a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, por seu representante legal, o senhor **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA** e o senhor **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, resolvem celebrar o Sexto Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 22/2014, para prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle de frota do Município, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no artigo 65, § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na r. decisão do Prefeito datada de 18 de maio de 2015.
Do objeto
O objeto do presente aditivo é aumento de quantitativos com a modificação do subitem 4.7, da cláusula quarta, do Contrato Administrativo n.º 22/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"4.7. *O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R$ 3.332.854,50 (três milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), melhor especificado da seguinte forma:*

ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD.	VALOR UNIT./MÊS (R$)	VALOR TOTAL (R$)	VALOR COM TAXA DE ADM. (R$)	1º ADITIVO SUPRESSÃO DE 25%	2º ADITIVO SUPRESSÃO APROX. DE 2,36%	6º ADITIVO AUMENTO DE QUANT. APROX. DE 5,9%
Aquisição de peças, lubrificantes, pneus e qualquer outro material e/ou equipamento necessário para o bom funcionamento da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 12 meses	222.250,00	2.667.000,00	2.747.010,00	(-) R$ 686.752,50	(-) R$ 100.000,00	R$ 0,00
Aquisição de combustíveis para a manutenção dos veículos da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 12 meses	64.583,33	775.000,00	798.250,00	(-) R$ 199.562,50	R$ 0,00	R$ 0,00
Serviços de manutenção operacional, preventiva, corretiva, socorro mecânico, transporte por guincho e qualquer outro serviço necessário para o bom funcionamento da frota do Município.	Verba	Gasto estimado para 12 meses	56.516,67	678.200,00	698.546,00	(-) R$ 174.636,50	R$ 0,00	(+) R$ 250.000,00
Total do gasto estimado com aquisição de materiais e serviços para a frota do município				**R$ 4.120.200,00**	R$ 4.243.806,00	(-) R$ 1.060.951,50	(-) R$ 100.000,00	(+) R$ 250.000,00
Taxa de Administração						**3%**		
TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO COM SUPRESSÕES/AUMENTOS DE QUANTITATIVOS						**R$ 3.332.854,50**		

Das dotações orçamentárias
As despesas decorrentes com a execução do presente aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa do exercício de 2015, assim descritas:

Gabinete do Prefeito
- 02.01.04.122.0002.2.011/3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0070 – R$ 100.000,00;

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
- 02.05.04.123.0007.2.021/3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0070 – R$ 10.000,00;

Fundo Municipal de Saúde
- 02.12.10.302.0036.2.105/3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 – R$ 50.000,00;
- 02.12.10.304.0039.2.110/3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014 – R$ 30.000,00;
- 02.12.10.305.0040.2.112/3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014 – R$ 50.000,00;
- 02.12.10.301.0035.2.098/3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014 – R$ 10.000,00.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 22/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 18 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

GLORIVAN PARREIRA FRANÇA
P/Contratada

LOURIVAN PARREIRA FRANÇA
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:8DC551B8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.845/2015

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - **PME** do município de Iguatemi-MS, com vigência decenal, na forma do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e Lei Estadual nº. 4.621/2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Parágrafo único. Fica estabelecido que os quantitativos propostos nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º. São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, a serem cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE), serão objeto de monitoramento, acompanhamento e avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME /Iguatemi - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Colegiado das Escolas Estaduais;
III – Comissão de Educação do Poder Legislativo;
IV – Conselhos Municipais e orgãos fiscalizadores;
V - Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude;
VI - Fórum Municipal de Educação;
VII - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Iguatemi
VIII- Associação de Pais e Mestres – APME.

Art. 4º. Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais buscando o alcance das metas previstas neste PME.

Art. 5º. O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.

Art. 6º. Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:
I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivossítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME- CMMA-PME entender necessários.

Art. 7º. O municipio participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.
Parágrafo único. As conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º. Cabe ao Município, sobre a forma da Lei Nacional, a elaboração e aprovação de lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos ambitos de atuação, a partir de 2 (dois) anos da aprovação e publicação do PME.

Art. 10. O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instancias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11. Cabe ao Município ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Muncipal de Educação a vigorar no proximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.388/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Anexo – Lei Municipal nº 1.845/2015 – Plano Municipal de Educação

Estratégias PME	Metas PME
Meta 1	Meta 1
1.1) **DEFINIR**, em regime de colaboração entre a **União** e o **Estado de Mato Grosso do Sul**, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;	1.1) PROVER condições de AMPLIAR e/ou MANTER a respectiva rede municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1.2) **GARANTIR** que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de **frequência** à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;	1.2) CRIAR mecanismos de controle juntamente com os órgãos de defesa da criança no sentido de GARANTIR a frequência das mesmas nos estabelecimentos de educação infantil;
1.3) REALIZAR, **periodicamente**, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;	1.3) GARANTIR mecanismos no sentido de ofertar atendimento a demanda registrada nas instituições de educação infantil e/ou gerada pelos registros dos órgãos de defesa da criança;
1.4) ESTABELECER, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;	1.4) ATENDER 50% da demanda manifestada por creche até 2018, 75% até 2020 e, progressivamente, atingir 90% até o final de 2025 segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais do município;
1.5) MANTER e AMPLIAR, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, a reestruturação das escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;	1.5) GARANTIR que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;
1.6) IMPLANTAR, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;	1.6) REALIZAR anualmente levantamento da demanda por pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada; EQUIPAR de forma gradativa as escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência do PME;
1.7) ARTICULAR a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;	1.7) PROVER até o 6º ano da vigência do PME a reforma física das escolas que atendem a educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;
1.8) PROMOVER a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente o atendimento;	1.8) PROVER, até o 6º ano de vigência deste PME, reestruturação de escolas que atendem a educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;
1.9) ESTIMULAR os profissionais da educação de modo a GARANTIR a implementação de currículos e propostas pedagógicas para o atendimento da população de 0 (zero) a 3 (três) anos;	1.9) REALIZAR a avaliação institucional de educação infantil em articulação com a União e o estado a partir do 2º ano de vigência do PME, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.10) FOMENTAR o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas (os sem aldeia que residem na área urbana) na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a ATENDER às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;	1.10) PROMOVER a formação continuada dos (as) professores (as) da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças;
PRIORIZAR o acesso à educação infantil e FOMENTAR a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;	1.11) PROMOVER, permanentemente, a formação continuada dos (as) demais profissionais da educação infantil;
1.12)IMPLEMENTAR, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;	1.12) PROMOVER, anualmente, a formação continuada dos (as) técnicos (as) de setores das secretarias municipais de educação responsáveis pela educação infantil;
1.13) PRESERVAR as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;	1.13) GARANTIR, na formação continuada dos (as) profissionais da educação, a inserção de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;
1.14) FORTALECER o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;	1.14) ARTICULAR com as instituições de educação superior (IES) com vistas a ASSEGURAR, nos cursos de formação para profissionais do magistério, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;
1.15) PROMOVER a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;	1.15) FOMENTAR, nas próprias comunidades, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a ATENDER às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada, a partir de dois anos da vigência deste PME;
1.16) O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;	1.16) DESENVOLVER, em caráter complementar, a partir do primeiro ano da vigência do PME-MS, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;
1.17) ESTIMULAR o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero)	1.17) PRESERVAR as especificidades da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças de 0 a 5 anos em

a 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso de alunos(as) com 6 anos de idade no ensino fundamental;
	1.18) FORTALECER o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
	1.19) PROVIDENCIAR a ampliação do acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 3 anos;
	1.20) FOMENTAR a avaliação e a adequação, a partir da vigência deste PME, das propostas pedagógicas da educação infantil;
	1.21) ASSEGURAR, em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previstos na legislação.
Meta 2	Meta 2
2.1) até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, PROMOVER audiências públicas, com objetivo de elencar propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;	2.1 COLABORAR com a elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes do ensino fundamental, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
2.2) EFETIVAR as ações pactuadas até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;	2.2 PARTICIPAR de programas da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.3) CRIAR mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental a partir da vigência do PME;	2.3 REALIZAR, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.4) FORTALECER o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	2.4 CRIAR, a partir do primeiro ano da vigência deste PME, mecanismos para ASSEGURAR a permanência e a aprendizagem dos (as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;
2.5) PROMOVER até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	2.5 REALIZAR ações permanentes de acompanhamento para que pelo menos 95% dos (as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o ano de 2024;
2.6) EXECUTAR tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;	2.6 REALIZAR, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos (as) estudantes até o ano de 2024;
2.7) DISCIPLINAR, no âmbito dos sistemas de ensino, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;	2.7 IMPLEMENTAR mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;
2.8) PROMOVER até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de GARANTIR a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de difusão cultural;	2.8 FORTALECER os mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos(as) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude até o ano de 2024;
2.9) INCENTIVAR a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;	2.9 OFERECER formação continuada em serviço e GARANTIR condições técnicas e pedagógicas aos (às) profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME;
2.10) GARANTIR o ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas;	2.10 APLICAR tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;
2.11) GARANTIR a qualidade do ensino fundamental, para ATENDER aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	2.11 DISCIPLINAR, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
2.12) OFERECER atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades e participação em certames e concursos;	2.12 INCENTIVAR a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.13) PROMOVER atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, até o final do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.	2.13 POSSIBILITAR a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, indígenas e quilombolas, buscando a universalização dessa etapa;
	2.14 GARANTIR a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais para ATENDER aos (às) filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
Meta 3	Meta 3
3.1) ADERIR e viabilizar programa nacional de renovação do ensino fundamental, a fim de INCENTIVAR práticas pedagógicas com abordagens interDISCIPLINARes estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores;	3.1 PARTICIPAR das discussões estaduais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
3.2) GARANTIR até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a GARANTIR formação básica comum;	3.2 PARTICIPAR, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes de ensino médio, com vistas a GARANTIR formação básica comum, até o segundo ano de vigência do PME;
3.3) ZELAR pela fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;	3.3 PARTICIPAR da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.4) ADERIR e EXECUTAR programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;	3.4 REALIZAR, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME;
3.5) OFERECER a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação de qualidade, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;	3.5 ASSEGURAR, com apoio do governo federal e estadual, a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino fundamental e EJA, na vigência do PME;
3.6) viabilizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;	3.6 FOMENTAR a participação na formação continuada de professores(as) que atuam no ensino fundamental e EJA, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
3.7) APOIAR a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;	3.7 INCENTIVAR o uso de metodologias condizentes ao atendimento dos(as) estudantes com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o ano de 2024;
3.8) APOIAR programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;	3.8 UTILIZAR os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
3.9) APOIAR a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a ATENDER a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);	3.9 APOIAR e divulgar nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
3.10) INCENTIVAR formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para ATENDER aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	3.10 ACOMPANHAR o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino fundamental regular e na modalidade EJA, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.11) ADERIR políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;	3.11 OFERECER programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME;
3.12) ESTIMULAR a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	3.12 REDIMENSIONAR a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial

	das escolas de ensino médio, de forma a ATENDER a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
	3.13 POSSIBILITAR a oferta do ensino médio para ATENDER aos(às) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
	3.14 INCENTIVAR políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
	3.15 INCENTIVAR, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;
	3.16 OFERECER cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;
	3.17 ADEQUAR e expandir o número das salas de tecnologias educacionais conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PME;
	3.18 ESTIMULAR a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME;
	3.19 APOIAR projetos de extensão desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio;
	3.20 PROMOVER a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
	3.21 INCENTIVAR e PROMOVER condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como INCENTIVAR a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME;
	3.22 ADQUIRIR e fornecer condições físicas de espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e ADQUIRIR materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PME.
Meta 4	Meta 4
4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;	4.1 MANTER o cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE e do PEE-MS, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência do PME;
4.2) PROMOVER, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;	4.2 ATENDER, até o 6º ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;
4.3) ASSEGURAR em parceria com a União e o Estado de Mato Grosso do Sul ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e FOMENTAR a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;	4.3 IMPLANTAR, AMPLIAR e IMPLEMENTAR, até o 2º ano da vigência do PME, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilíngue para surdos(as) e surdocegos(as), conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos(as) professores(as), com apoio da equipe multiDISCIPLINAR e participação da família e do(a) estudante;
4.4) GARANTIR atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;	4.4 ASSEGURAR a formação continuada de professores(as), por meio de projetos em parcerias com instituições AEE e do ensino comum, e de funcionários(as) administrativos(as) e gestores(as), nas escolas urbanas, do campo, bilíngues, povos das águas, populações fronteiriças, comunidades indígenas e quilombolas, a partir da vigência deste PME;
4.5) ESTIMULAR a adequação de espaços multidisciplinares de apoio com profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para APOIAR o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	4.5. MANTER e IMPLEMENTAR no município, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos(às) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor(a) especializado(a) em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;
4.6) ASSEGURAR os espaços, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;	4.6 PROMOVER a continuidade de condições de acessibilidade nas instituições públicas de educação para GARANTIR o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência do PME;
4.7) GARANTIR a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;	4.7 GARANTIR que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a ATENDER as necessidades de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
4.8) GARANTIR a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;	4.8 OFERECER em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
4.9) FORTALECER o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	4.9 GARANTIR, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e DESENVOLVER modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na EJA - educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a ASSEGURAR a atenção integral ao longo da vida;
4.10) FOMENTAR condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nos espaços escolares;	4.10 AMPLIAR durante a vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para ATENDER à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, audiodescritores (as), Profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos(as), instrutores(as) mediadores(as), professores(as) de Libras, prioritariamente surdos(as), e professores(as) bilíngues;
4.11) COLABORAR na articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de DESENVOLVER modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a ASSEGURAR a atenção integral ao longo da vida;	4.11 AVALIAR mediante indicadores de qualidade definidos nos Projetos Políticos Pedagógicos, a oferta aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.13) APOIAR a ampliação das equipes de profissionais da educação para ATENDER à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;	4.12 COLABORAR com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na informação de dados para obtenção do perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.14) DEFINIR, no 3º ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação para o funcionamento de instituições educacionais que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	4.13 REALIZAR, a partir do 3º ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando AMPLIAR a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) na rede pública de ensino;
4.15) COLABORAR com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;	4.14 PROMOVER e APOIAR audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME;
4.16) INCENTIVAR a participação dos professores em programas para fortalecimento das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	4.15 IMPLANTAR e APOIAR, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;
4.17) INCENTIVAR parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a AMPLIAR as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;	4.16 ASSEGURAR AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;

4.18) INCENTIVAR parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a AMPLIAR a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;	4.17 PROMOVER apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
	4.18 DESENVOLVER, APOIAR e MANTER programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME.
Meta 5	Meta 5
5.1) ESTRUTURAR os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de GARANTIR a alfabetização plena de todas as crianças;	5.1 ESTRUTURAR os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as), por meio de cursos de formação continuada, específicos para a pré-escola garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;
5.2) ACOMPANHAR o processo de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como ESTIMULAR os sistemas de ensino e as escolas a CRIAR em os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;	5.2 POSSIBILITAR reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores (as), considerando os resultados das avaliações;
5.3) divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;	5.3 REALIZAR e GARANTIR na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores (as) alfabetizadores (as) e pré-escola com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
5.4) GARANTIR o funcionamento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;	5.4 IMPLEMENTAR a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;
5.5) APOIAR a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e DESENVOLVER instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;	5.5 IMPLANTAR e IMPLEMENTAR ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, durante a vigência do PME;
5.6) PROMOVER e ESTIMULAR a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;	5.6 CRIAR instrumentos de avaliação estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e ESTIMULAR as escolas a CRIAR em seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.7) APOIAR a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	5.7 PARTICIPAR das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos(às) estudantes do 3º ano do ensino fundamental;
	5.8 CRIAR, no segundo ano de vigência do PME, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais;
	5.9 GARANTIR, e ofertar na pré-escola, na vigência do PME, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;
	5.10 DISPONIBILIZAR e MANTER aos(às) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
	5.11 GARANTIR, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas, povos das águas, quilombolas e populações itinerantes e fronteiriças, nos três anos iniciais do ensino fundamental;
	5.12 PRODUZIR e GARANTIR, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, povos das águas e populações itinerantes e fronteiriças, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;
	5.13 FAZER o levantamento, na vigência do PME, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e CRIAR mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;
Meta 6	Meta 6
6.1) INCENTIVAR, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;	6.1 PROMOVER, com o apoio do Estado e da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante o ano letivo;
6.2) ADERIR, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;	6.2 DESENVOLVER, em regime de colaboração, programa de construção/ampliação de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;
6.3) viabilizar e MANTER, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;	6.3 PARTICIPAR de programas estaduais e nacionais de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;
6.4) INCENTIVAR a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques;	6.4 ADERIR e PARTICIPAR de cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME;
6.5) ESTIMULAR a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica;	6.5 PROMOVER a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques;
6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;	6.6 ATENDER, com padrão de qualidade, as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais;
6.7) APOIAR as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;	6.7 GARANTIR, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
6.8) APOIAR a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;	
6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	
Meta 7	Meta 7
7.1) INCENTIVAR a prática das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;	7.1 FOMENTAR as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;
7.2) INCENTIVAR que:	7.2 ASSEGURAR que:
a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;	a) no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenha alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;	b) no último ano de vigência do PME, todos (as) os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;
7.3) ADERIR, em colaboração entre a União e o Estado, ao conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;	7.3 REDUZIR as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-ano, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final da vigência deste PME;
7.4) FORTALECER os mecanismos de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;	7.4 CONSTITUIR, em regime de colaboração com a União e o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;

7.5) ADERIR aos planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;	7.5 PROMOVER, anualmente, a auto- avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.6) IMPLEMENTAR a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;	7.6 FORMALIZAR e EXECUTAR os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;
7.7) APOIAR continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como APOIAR o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;	7.7 ASSOCIAR a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária, priorizando as escolas da rede pública de ensino com IDEB abaixo da média nacional;
7.8) INCENTIVAR a construção dos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;	7.8 APLICAR os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME;
7.9) orientar as escolas das redes e sistemas de ensino, de forma a BUSCAR atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;	7.9 APLICAR os instrumentos de avaliação estadual e nacional, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PME;
7.10) ACOMPANHAR e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;	7.10 UTILIZAR os resultados das avaliações nacional e estadual para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME;
7.11) GARANTIR transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e Estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;	7.11 ACOMPANHAR e divulgar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas da União e do Estado;
7.14) co-PARTICIPAR de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;	7.12 APOIAR a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;
7.15) UNIVERSALIZAR, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	7.13 INCENTIVAR, em parceria com a União e o Estado a construção dos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdocegos;
7.16) APOIAR técnica financeiramente a gestão administrativa da escola mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;	7.14 ATINGIR as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a GARANTIR equidade da aprendizagem;
7.17) PARTICIPAR e INCENTIVAR programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, dos programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;	7.15 GARANTIR, até o quinto ano de vigência do PME, estruturas necessárias e PROMOVER a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;
7.18) ASSEGURAR a todas as escolas públicas municipal de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, GARANTIR o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, em cada edifício escolar, GARANTIR a acessibilidade às pessoas com deficiência;	7.16 APRIMORAR a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos *softwares* livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PME;
7.19) PARTICIPAR em regime de colaboração de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;	7.17 ASSEGURAR transporte gratuito, acessível e seguro para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, populações fronteiriças, comunidades quilombolas e indígenas, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;
7.20) PROVER equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;	7.18 DESENVOLVER propostas alternativas de atendimento escolar para as populações do campo, fronteiriças, quilombolas, indígenas, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PME;
7.21) ADERIR a programas da União e Estado que permita a construção de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica previstos na LDB, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	7.19 UNIVERSALIZAR em parceria com a União e o Estado, até o terceiro ano de vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica;
7.22) INFORMATIZAR integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PME;	7.20 AMPLIAR e IMPLANTAR, até o quinto ano de vigência do PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede púbica de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.23) IMPLANTAR e INCENTIVAR programa de formação continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;	7.21 GARANTIR a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME;
7.24) CRIAR e GARANTIR políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência	7.22 APRIMORAR o atendimento ao (à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para PROMOVER a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	7.23 GARANTIR, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME;
7.25) APOIAR políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;	7.24 ASSEGURAR o acesso dos (as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino; 7.25 ASSEGURAR, nos espaços dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME;
7.25) GARANTIR nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e IMPLEMENTAR ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;	7.26 PARTICIPAR de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.26) APOIAR a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas pARTICULARes de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;	7.27 IMPLANTAR e IMPLEMENTAR as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME;
7.27) IMPLEMENTAR currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;	7.28 ADQUIRIR equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;
7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de AMPLIAR o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	7.29 CRIAR mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso à internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME;
7.29) INCENTIVAR a participação nos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, apoiando as ações de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	7.30 PARTICIPAR, em regime de colaboração com a União e Estado, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.30) UNIVERSALIZAR, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de	7.31 INFORMATIZAR integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PME;

ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;	
7.31) ESTABELECER ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	7.32 IMPLANTAR e INCENTIVAR programa de formação continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;
7.32) APOIAR programas da educação básica oriundos da União e do Estado, com participação, por adesão, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;	7.33 APOIAR até o segundo ano de vigência do PME, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.33) PROMOVER a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;	7.34 DISTRIBUIR em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões étnico-raciais e geracionais;
7.34) APOIAR formação de professores e professoras e de alunos e alunas para PROMOVER e CONSOLIDAR política de preservação da memória nacional;	7.35 IMPLEMENTAR políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do(a) adolescente;
7.35) INCENTIVAR as escolas para que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a VALORIZAR o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.	7.36 CONTRIBUIR para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PME;
	7.37 CONSOLIDAR, até o quinto ano de vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, comunidades fronteiriças, populações itinerantes e comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:
	a) o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;
	b) a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
	c) a reestruturação e a aquisição de equipamentos;
	d) a oferta de programa para a formação continuada de profissionais da educação; e
	e) o atendimento em educação especial;
	7.38 DESENVOLVER ações efetivas visando à formação de leitores(as) e à capacitação de professores(as), bibliotecários(as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PME;
	7.39 PROMOVER a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de GARANTIR a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, a partir de dois anos da vigência deste PME;
	7.40 AMPLIAR o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME;
	7.41 PROMOVER, até o segundo ano de vigência do PME, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
	7.42 UNIVERSALIZAR, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
	7.43 ESTABELECER ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PME;
	7.44 PARTICIPAR, em articulação com o programa de formação de professores(as) e de estudantes para PROMOVER e CONSOLIDAR política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;
	7.45 IMPLEMENTAR, a partir da vigência do PME, nas escolas públicas e privadas, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;
	7.46 INCENTIVAR discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE) pelo Congresso Nacional;
	7.47 COLABORAR, no âmbito dos fóruns de educação para a divulgação dos resultados à sociedade;
	7.48 IMPLANTAR nas escolas de educação básica da rede pública um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, mobiliários suficientes e adequados e manutenção dos prédios.
Meta 8	Meta 8
8.1 GARANTIR aos estudantes em situação de distorção idade-ano, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, a partir do segundo ano de vigência deste PME;	8.1 POSSIBILITAR aos estudantes em situação de distorção idade-ano, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
8.2 AMPLIAR até o final da vigência do PME o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;	8.2 IMPLANTAR políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para AMPLIAR o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de EJA - educação de jovens e adultos;
8.3 divulgar e INCENTIVAR, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;	8.3 PROMOVER o atendimento dos jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como aos indígenas, quilombolas, populações fronteiriças, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;
8.4 ACOMPANHAR, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;	8.4 DIVULGAR e INCENTIVAR, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.5 formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos(as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;	8.5 ACOMPANHAR e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;
8.6 APOIAR estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME.	8.6 PROMOVER, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos(as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
	8.7 PARTICIPAR de estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME.
Meta 9	Meta 9
9.1) ASSEGURAR a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;	9.1 INCENTIVAR políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
9.2) REALIZAR diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;	9.2 REALIZAR, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e parceria com organizações da sociedade civil;
9.3) IMPLEMENTAR ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;	9.3 COLABORAR no levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
9.4) APOIAR o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;	9.4 ASSEGURAR a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, na vigência do PME;
9.5) divulgar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e parceria com organizações da sociedade civil;	9.5 IMPLEMENTAR ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;
9.6) PROMOVER avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;	9.6 ACOMPANHAR o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;
9.7) ACOMPANHAR ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;	9.7 REALIZAR exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;
9.8) APOIAR a oferta da EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos(as) professores(as), até o final da vigência do PME;	9.8 PROMOVER ações de atendimento aos(às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;
9.9) APOIAR projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as), em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;	9.10 APOIAR a oferta da EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos (as) professores(as), até o ano de 2024;

9.10 CONSIDERAR o público alvo, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.	9.11 REALIZAR formação continuada dos (as) professores (as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
	9.12 APOIAR projetos inovadores de EJA, que atendam às necessidades específicas desses (as) estudantes, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
	9.13 exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;
	9.14 ACOMPANHAR e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio;
	9.15 FOMENTAR, na vigência do PME, o acesso dos (as) estudantes de EJA ao ensino médio e superior, por meio de políticas de apoio;
	9.16 PROMOVER cursos específicos para a oferta de cursos de EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, a partir da vigência deste PME.
Meta 10	Meta 10
10.1) APOIAR o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e médio de forma a ESTIMULAR a conclusão da educação básica;	10.1 DIVULGAR os programas de jovens e adultos do ensino fundamental e médio, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho a partir da vigência deste PME;
10.2) APOIAR cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;	10.2 AMPLIAR a oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PME;
10.3) AMPLIAR as oportunidades dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos;	10.3 ORGANIZAR currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos(as) estudantes trabalhadores(as), a partir do segundo ano de vigência deste PME;
10.4) ESTIMULAR a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;	11.1 APOIAR a oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, a partir da vigência do PME;
10.5) IMPLEMENTAR mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos técnicos de nível médio.	
11.1 INCENTIVAR a adesão aos cursos da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, a partir da vigência do PME;	
Meta 12	Meta 12
12.1 - Otimizar a parceria público e privado, com incentivo da estrutura física e de apoio de divulgação dos cursos ofertados na cidade de Iguatemi-MS.	12.1 - IMPLANTAR e INCENTIVAR uma política de divulgação (*markting*) das ações desenvolvidas no pólo de educação superior;
12.2 - ARTICULAR, com as escolas públicas e privadas, o acesso do(a) acadêmico(a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado nessas instituições	12.2 - ARTICULAR e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de equipamentos tecnológicos e humanos, a partir da vigência deste PME;
12.3 - EQUIPAR o pólo parceiro com condições para DESENVOLVER suas atividades.	
Meta 13	Meta 13
13.1 ESTIMULAR a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);	13.1 APOIAR a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes e das áreas de formação;
13.2 divulgar os eventos de formação continuada para contar horas em atividades complementares	13.2 PROMOVER a participação dos acadêmicos da educação superior em PARTICIPAR dos eventos de formação continuada para contar horas em atividades complementares.
	Meta 14
14.1 INCENTIVAR a modalidade stricto sensu para os profissionais da educação na vigência do PME;	14.1 ESTABELECER política de incentivo ao profissional da educação para cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, na vigência do PME;
Meta 15	Meta 15
15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existente no Estado;	15.1.REALIZAR diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PME;
15.2) APOIAR aos profissionais da educação básica o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PME;	15.2.INCENTIVAR aos profissionais da educação básica o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PME;
15.3. FORTALECER as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;	15.3.FORTALECER as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;
15.4) INCENTIVAR programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;	15.4.ESTIMULAR a aprendizagem, através de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos presenciais e a distância, a partir do primeiro ano e durante a vigência deste PME;
15.5) VALORIZAR as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica na vigência do PME;	15.5.DIAGNOSTICAR demandas e ACOMPANHAR programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, população fronteiriça, comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial, durante a vigência deste PME;
15.6) VALORIZAR cursos e programas especiais para ASSEGURAR formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício durante a vigência do PME;	15.6. VALORIZAR as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME;
15.7) APOIAR a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério a partir da vigência do PME;	15.7. VALORIZAR a formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, durante a vigência do PME;
15.8) PARTICIPAR, em regime de colaboração com a construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;	15.8. APOIAR a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;
15.9) APOIAR programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;	15.9. PARTICIPAR, em regime de colaboração com a construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.10) APOIAR modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.	15.10.INCENTIVAR a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos de professores (as) de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME;
	15.11.APOIAR a formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME;
	15.12. INCENTIVAR, até 2020, que todos (as) os (as) professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;
	15.13. APOIAR, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social.
Meta 16	Meta 16
16.1) REALIZAR, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e FOMENTAR a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município;	16.1 APOIAR iniciativas de oferta de cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(às) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
16.2) INCENTIVAR política nacional de formação de professores e professoras da educação básica;	16.2 ARTICULAR com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação no campo e educação escolar quilombola, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
16.3) APOIAR programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;	16.3 GARANTIR formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;
16.4) subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato	16.4 APOIAR formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;

acessível;	
16.5) FORTALECER a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	16.5 INCENTIVAR formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, braile, artes, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PME.
	16.6 AMPLIAR e EFETIVAR, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braile, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;
	16.7 ESTIMULAR o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;
	16.8 ESTABELECER política de incentivo ao profissional da educação para cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, na vigência do PME;
	16.9 FORTALECER a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
	16.10 INCENTIVAR em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em PARTICULAR, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;
	16.11 IMPLEMENTAR, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME;
	16.12 APOIAR a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME.
Meta 17	Meta 17
17.1) ACOMPANHAR a efetivação da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;	17.1 ACOMPANHAR, no primeiro ano de vigência do PME, a atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.
17.2) ACOMPANHAR a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;	17.2 EFETIVAR a valorização salarial, com ganhos reais para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação até o 6º ano da vigência do PME;
17.3) IMPLEMENTAR o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;	17.3 CRIAR fórum para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
17.4) GARANTIR com a parceria da União a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional	17.4) GARANTIR com a parceria da União a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional
Meta 18	Meta 18
18.1) ESTRUTURAR a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar;	18.1 IMPLEMENTAR mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME;
18.2) IMPLEMENTAR nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;	18.2 ESTRUTURAR a rede pública de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, de acordo com as possibilidades da Administração Municipal;
18.3) APOIAR anualmente o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	18.3 ESTABELECER política de incentivo ao profissional da educação para cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, na vigência do PME;
18.4) APOIAR as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;	18.4 PARTICIPAR, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
	18.5 CONSIDERAR as especificidades socioculturais das escolas do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e fronteiriças no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
	18.6 ADERIR a parcerias no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira;
	18.7 REALIZAR levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME;
18.5) ESTIMULAR a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos para subsidiar na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.	18.8 REGULAMENTAR as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME;
	18.9 GARANTIR a implementação de Plano de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME;
	18.10 IMPLEMENTAR critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando VALORIZAR o profissional de educação, na vigência do PME;
	18.11 GARANTIR, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação para professores(as) com especialização, mestrado e doutorado, durante a vigência do PME;
Meta 19	Meta 19
19.1) CRIAR a lei específica para DISCIPLINAR a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;	19.1) REGULAMENTAR a lei específica para DISCIPLINAR a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;
19.2) IMPLANTAR programa de formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	19.2) ELABORAR normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;
19.3) EFETIVAR, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;	19.3) PLANEJAR, GARANTIR e EFETIVAR, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.5) CRIAR mecanismos de controle para coordenar por meio do Fórum Municipal a conferência Municipal de Educação e ACOMPANHAR a execução PME a partir da vigência;	19.4) GARANTIR, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;
19.6) CRIAR e FORTALECER o fórum municipal de educação, composto por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação da conferência municipal e elaboração ou adequação do PME no primeiro ano de vigência deste plano;	19.5) COORDENAR, por meio do Fórum Municipal a conferência Municipal de Educação e ACOMPANHAR a execução PME a partir da vigência;
19. 7) PROMOVER associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;	19.6) CONSTITUIR fórum municipal de educação, composto por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação da conferência municipal e elaboração ou adequação do PME no primeiro ano de vigência deste plano;
19. 8) APOIAR APM, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional durante a vigência do PME;	19. 7) FORTALECER associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19. 9) FOMENTAR a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica a partir do primeiro ano de vigência deste PME;	19. 8) GARANTIR o fortalecimento da APM, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional durante a vigência do PME;
19.10) CRIAR mecanismos de participação dos pais na avaliação institucional interna e externa de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME;	19. 9) GARANTIR a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19. 11) DINAMIZAR o processo de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;	19.10) CRIAR mecanismos de participação dos pais na avaliação institucional interna e externa de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME;
19.12) APOIAR os programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares;	19. 11) FORTALECER processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
	19.12) COLABORAR nos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares;
Meta 20	Meta 20
20.1) GARANTIR fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do	20.1) GARANTIR, observando as políticas de colaboração entre União, Estado e Município, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a ATENDER suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;

esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a ATENDER suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;	
20.2) APERFEIÇOAR e AMPLIAR os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	20.2) PARTICIPAR do regime de colaboração e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;
20.3) DESTINAR à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;	20.3) APLICAR, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e GARANTIR a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;
20.4) FORTALECER os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;	20.4) CONSOLIDAR as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, seguindo as diretrizes dos Governos Federal e Estadual;
20.5) DESENVOLVER, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;	20.5) BUSCAR recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica da União e do Estado ao município para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação continuada aos(às) profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME;
20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;	20.6) ASSEGURAR as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica até o ano de 2024;
20.7) IMPLEMENTAR o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;	20.7)AMPLIAR e reESTRUTURAR as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para ATENDER a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;
	20.8) ASSEGURAR financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;
	20.9) ASSEGURAR nas escolas públicas incentivo financeiro para PROMOVER a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;
20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;	20.10) GARANTIR o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;
20.9) REGULAMENTAR o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a ESTABELECER as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste	20.11)GARANTIR aporte de recursos, no prazo de dois anos a partir da vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-ano;
20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;	20.12) BUSCAR o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei, para carga horária de 20 horas aos(às) profissionais do magistério público da educação básica, a partir da vigência do PME;
20.11) APROVAR, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;	20.13) GARANTIR os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.12) DEFINIR critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei.	20.14)APLICAR 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública, desde que assim regulamentado pelo Governo Federal;
	20.15)APLICAR 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública; desde que assim regulamentado pelo Governo Federal;
	20.16) FORTALECER os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB;
	20.17) CONSTITUIR as secretarias municipais e estadual de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal e estadual de educação seja o(a) ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas;
	20.18) ARTICULAR, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do estado e dos municípios, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PEE-MS;
	20.19) CRIAR mecanismos que incentivem a população a PARTICIPAR de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais juntamente com a Câmara Municipal, que demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME;
	20.20) REIVINDICAR ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;
	20.21) PROVER recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência.

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:83758196

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDITAL Nº 026/2015/SAAE

Edital n. 026/2015.

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS.

O **PRESIDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, considerando:
I. a necessidade de instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes do cargo de Coletor de Resíduos, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013;

II. a necessidade de manter a regularidade e continuidade do serviço público prestado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
III. o cumprimento dos compromissos no saneamento com a comunidade assegurando as substituições emergenciais.

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária de Coletor de Resíduos, visando compor banco de profissionais habilitados para contratos emergenciais e futuras contratações, nos termos da Lei Municipal nº 908 de 24 de setembro de 2013, para atuar no setor Operacional do SAAE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS, para instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes dos cargos anteriormente discriminados, será regido por este edital e seus anexos e coordenado por Comissão instituída para tal fim.
1.2 O PSS tem por finalidade a seleção de profissionais aptos a serem contratados para atuar no setor Operacional do SAAE exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo as vagas existentes em virtude das hipóteses previstas no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013.
1.3 O presente Processo Seletivo Simplificado consiste em análise curricular eliminatória e classificatória.
1.4 Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:
a) análise curricular eliminatória e classificatória dos candidatos inscritos;
b) publicação da Classificação Parcial, antes da interposição de recursos, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
c) publicação da Classificação Final, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
d) contratação temporária pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste do candidato convocado conforme ordem de classificação e a necessidade.
1.5 A convocação será realizada para Contratação nos termos deste Edital.
1.6 Todos os atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este Edital, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), no site na internet do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste (www.saaesaogabriel.ms.gov.br) e no mural de avisos do SAAE.

2. DO REGIME JURÍDICO
2.1 A contratação ocorrerá nos termos da Lei Municipal nº 908/2013, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
2.2 Os contratos serão celebrados conforme as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e os prazos dos contratos não serão superiores a 1 (um) ano, podendo ser prorrogáveis por no máximo 1 (um) ano.
2.3 A remuneração será equivalente ao valor inicial da Tabela de Vencimentos e Remuneração do seu respectivo Plano de Cargos do SAAE.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
3.1 As inscrições serão realizadas na Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de julho 2015, no horário compreendido entre as 07h00min e 11h00min e das 13h00min as 17h00min. O candidato pode obter outras informações sobre este Processo Seletivo na Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
3.1.1 A Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto está localizada na Rua Minas Gerais, nº 855, Bairro Centro, nesta cidade.
3.1.2 Será disponibilizado o modelo de currículo no site (www.saaesaogabriel.ms.gov.br) para preenchimento. Recomenda-se, contudo, que sejam impressos e preenchidos pelos próprios candidatos.
3.1.3 Somente serão aceitos as inscrições elaboradas utilizando-se do modelo que consta desse Edital.
3.2 O cadastro implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como de todo o teor da Lei Municipal nº 908/2013, das quais o candidato não pode alegar desconhecimento.
3.3 **As cópias dos documentos e títulos comprobatórios da habilitação serão entregues no ato da inscrição**, em envelope devidamente lacrado e identificado externamente com os seguintes dados:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NÚMERO: 005/2015-SAAE
Cargo pretendido: Número da Inscrição:
Candidato:
Endereço: nº
Cidade: Bairro:
Estado: CEP: Telefone:
E-mail:

4. DOS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO PRETENDIDO
4.1 ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º, do artigo 12, da Constituição Federal.
4.2 ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 68 (sessenta e oito) anos até a data da posse.
4.3 ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino.
4.4 não ter sofrido nenhum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial nos últimos 5 (cinco) anos.
4.5 estar em dia com as obrigações eleitorais.
4.6 possuir escolaridade e capacitação compatível com o cargo, conforme as exigências contidas neste Edital.
4.7 não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, exceto nas situações previstas em lei;
4.8 gozar de boa saúde física e mental;
4.9 não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades disciplinares de demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
4.10 o candidato deverá apresentar na ocasião da convocação, após a classificação final dos candidatos inscritos os documentos originais para comprovação e autenticação, sob pena de desclassificação.
4.11 a irregularidade, falsidade ou ilegalidade constatada a qualquer tempo, em qualquer dos títulos ou documentos acarretará a anulação do referido documento, bem como, na desclassificação e/ou exoneração do candidato, sem prejuízo da denúncia dos possíveis atos criminosos as autoridade policiais para a devida apuração.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

5.1 a análise dos currículos de que trata o item 3 deste Edital serão realizadas pela Comissão Coordenadora do PSS nomeada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em que serão avaliados os seguintes critérios de classificação e pontuação:

5.1 COLETOR DE RESÍDUOS

5.1.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Coletor de Resíduos

a) possuir ensino fundamental incompleto.

Das Atribuições do Cargo de Coletor de Resíduos

realizar os serviços de coleta de lixo, dentro do horário e roteiros estabelecidos, depositando em caminhões e descarregá-lo no Aterro Sanitário;

zelar pela conservação dos caminhões e dos equipamentos utilizados nos serviços de coleta;

efetuar tarefas junto ao aterro sanitário relacionados com a disposição e seleção dos resíduos sólidos e orgânicos;

realizar a coleta manual e/ou através de equipamentos específicos de lixo e entulhos;

realizar coletas de lixo residenciais, comerciais, em prédios públicos, terrenos e outras dependências do município para o transporte adequado dos resíduos;

acompanhar, juntamente com a unidade móvel coletora de lixo, o destino da coleta, a fim de descarregar a unidade coletora;

executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

5.1.3 Carga Horária do Coletor de Resíduos

Carga horária de 40 horas semanais.

5.1.4 Itens Avaliados para o Cargo de Coletor de Resíduos

ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Nível Superior Completo.	3 pontos.	03
Nível Médio Completo.	2 pontos.	02
Nível Fundamental Completo.	1 ponto.	01
Tempo de prestação de serviço público no Município de São Gabriel do Oeste como Coletor de Resíduos.	2 pontos por ano.	10
Tempo de prestação de serviço público como Coletor de Resíduos em outras localidades.	1,5 pontos por ano.	06
Tempo de prestação de serviço público no Município de São Gabriel do Oeste.	1 ponto por ano.	04
Tempo de prestação de serviço público em outras localidades.	1 ponto por ano.	04
Tempo de prestação de serviço como Coletor de Resíduos.	0,5 ponto por ano.	03
Capacitações na área de saneamento. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	6 pontos por curso.	30
Capacitações na área de saneamento. Carga horária de 80 horas a 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	5 pontos por curso.	25
Capacitações na área de saneamento. Carga horária de 60 horas a 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	4 pontos por curso.	20
Capacitações na área de saneamento. Carga horária 40 horas a 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	3 pontos por curso.	15
Capacitações na área de saneamento. Carga horária de 08 horas a 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	2 pontos por curso	10

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Na hipótese de igualdade de nota final, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios:

a) candidato com idade mais elevada, nos termos da Lei Federal nº 10.471/03;

b) candidato que obtiver maior pontuação no item Tempo de Serviço Público no respectivo cargo o qual se inscreveu;

c) candidato que obtiver maior pontuação no item Tempo de Serviço Público em qualquer área;

d) candidato que obtiver maior pontuação no item Tempo de Serviço no respectivo cargo o qual se inscreveu.

6.1.1 O tempo de trabalho a que se referem os critérios acima será comprovado mediante apresentação de certidão original ou cópia autenticada em cartório, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do dirigente do órgão ou empresa, ou pelo setor de recursos humanos do órgão ou empresa, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado, ou cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho.

6.1.2 Não serão computados períodos de trabalhos exercidos simultaneamente.

6.2 O resultado em ordem classificatória dos candidatos, será divulgado no dia 21 de julho de 2015, em Edital específico, divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), no site do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste (www.saaesaogabriel.ms.gov.br) e no mural de avisos do SAAE.

6.3 Os candidatos poderão apresentar recurso quanto à pontuação obtida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da divulgação do resultado preliminar.

6.4 Após a divulgação do edital de classificação final, o candidato deverá aguardar chamada para contratação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - MS.

6.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos pertinentes a este Processo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como no site do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste e no mural de avisos do SAAE de São Gabriel do Oeste - MS.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E TÍTULOS E DA CONTRATAÇÃO

7.1 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, convocará o candidato para apresentação de documentos, de acordo com a necessidade.

7.2 No momento em que o candidato for convocado deve comparecer no local, data e horário estabelecido e divulgado em edital próprio portando o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

cédula de Identidade RG;

CPF (regularizado);

título de eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste;

comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;

CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);

PIS/PASEP;

certidão de nascimento ou casamento;

certidão de nascimento do(s) filho(s);

cartão de vacina do(s) filho(s) (para menores de 14 anos);

declaração da escola, para provar que esta matriculado (para menores de 14 anos) (guia original, não precisa cópia);

comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);

1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;

certificado militar se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64);

comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;

comprovante do tipo sanguíneo;

registro no órgão de classe;
comprovante de capacitação, se for o caso;
número de conta bancária no Banco do Brasil (cópia cartão);
exame admissional;
telefone para contato;
e-mail;
documentos comprobatórios das informações curriculares apresentadas na inscrição no PSS.
7.3 Será desclassificado o candidato que:
não possua os requisitos para a contratação;
não tenha interesse pelas vagas ofertadas ou não possa assumi-las por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo;
7.4 Na ocorrência das hipóteses do item 8.3, a vaga aberta é destinada ao próximo candidato conforme a ordem de classificação final.
7.5 Serão aceitos apenas os documentos entregues pessoalmente ou por meio de procurador. O procurador poderá ser constituído por meio de procuração particular, desde que com reconhecimento de firma em cartório.
7.6 No ato de sua contratação, o candidato deve preencher Ficha de Acúmulo de Cargo, disponível no Departamento de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste.
7.7 Para contratação é respeitada a Acumulação Legal de Cargos. A compatibilidade de horário da vaga ofertada com outra atividade que o candidato possa exercer é de inteira responsabilidade do próprio candidato.
7.8 O Contrato de Trabalho é único, estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 908/2013, em regime para uma carga horária semanal de acordo com o cargo ofertado.
7.9 Por tratar-se de banco de habilitados, quando do surgimento de nova vaga, será respeitada a ordem de classificação dos candidatos habilitados disponíveis.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 O candidato cadastrado que não comparecer para lotação no dia e local divulgado, perderá automaticamente o direito ao contrato, sendo chamado o próximo da lista.
8.2 Comprovada a qualquer tempo a ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação é excluído do Processo Seletivo Simplificado ou será feita rescisão e a ocorrência comunicada ao Ministério Público Estadual.
8.3 O candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado se constatado que o mesmo não possui formação mínima exigida para o cargo pretendido.
8.4 Após a divulgação da Lista de Cadastrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o candidato deve aguardar a convocação a ser divulgada.
8.5 O candidato não será contratado se tiver se enquadrado em quaisquer das situações abaixo:
I. Nos últimos dois anos:
a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo, comprovada culpa;
b) Rescisão Contratual, após Sindicância;
II. Nos últimos 5 (cinco) anos:
a) Condenação criminal transitada em julgado.
8.6 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.
8.7 Os recursos do resultado final do Processo Seletivo Simplificado deverão ser protocolados na Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
8.8 O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, tem validade até 05/07/2016, podendo ser prorrogado por 1 (um) ano.
8.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo constituída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
8.10 O candidato poderá impugnar o presente Edital no prazo de 48 horas após sua publicação para sanar eventuais dúvidas ou omissões, sob pena de preclusão do ato e aceitação dos termos apresentados.

São Gabriel do Oeste-MS, 08 de julho de 2015.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ANEXO I
Formulário de Inscrição

Ficha de Inscrição Nº _____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NÚMERO: 005/2015-SAAE

Cargo pretendido:
Candidato:
Endereço: nº Bairro:
Cidade:
Estado: CEP: Telefone:
E-mail:
Data de Nascimento: __/__/____ Sexo: CPF:

Declaro que ao fazer esta inscrição, assumo integral responsabilidade pela minha opção de inscrição, pelas informações aqui prestadas e aceito os termos do Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado e seus anexos.

São Gabriel do Oeste, __ de julho de 2015.

Assinatura do candidato ou responsável pela inscrição por extenso

--------Recortar Aqui ------

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE CURRÍCULO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital n.º 026/2015/SAAE

NOME:
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº:
CARGO:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste

São Gabriel do Oeste, __ de julho de 2015.

Nome do Servidor Responsável:
Assinatura do Servidor Responsável:

ANEXO II
MODELO DE CURRÍCULO

I – DADOS PESSOAIS
01 – NOME (sem abreviaturas):
02 – ENDEREÇO:
03 – CEP: 04 – TELEFONE: 05 – CELULAR:
06 – E-MAIL:
07 – DATA DE NASCIMENTO: __/__/____ 08 – ESTADO CIVIL:
09 – SEXO: M ( ) F ( ) 10 – NATURALIDADE:
11 – FILIAÇÃO MÃE:
PAI:
12 – IDENTIDADE: 13 – ÓRGÃO EXPEDIDOR:
14 – CPF:
15 – TÍTULO DE ELEITOR: ZONA: SEÇÃO:
16 – PROFISSÃO:

II – FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA (Nome do Curso, Instituição e ano de conclusão):

III – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO:

IV– CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:
Especificar local, duração e resumo das atividades desenvolvidas na área de atuação pretendida dos **últimos 05 (cinco) anos**.

INSTITUIÇÕES ONDE TRABALHOU:

CARGOS OCUPADOS, FUNÇÕES EXERCIDAS E RESPECTIVOS PERÍODOS:

V – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS (nos últimos 05 (cinco) anos, com carga horária):
OS DOCUMENTOS ORIGINAIS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS SERÃO APRESENTADOS NA HORA DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO.

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

São Gabriel do Oeste, __ de julho de 2015.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:40F62DB7

